



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

Ao dia **29 de junho de 2023**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, sito à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, telefone: (81) 3734-1040, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 005/2023 para Registro de Preços nº 001/2023, homologado pelo Prefeito: **Romero Leal Ferreira**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **P & A COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA - EPP**, CNPJ: 10.578.395/0001-68, com endereço na Rua Comendador José Pereira, nº 775, Centro, Escada-PE, CEP: 55.500-000, neste ato representada por **Paulo César Timóteo de Andrade**, portador do Registro Geral nº 4.228.377 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 932.493.814-20, residente na Rua Nova, nº 41, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP: 54.515-015, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta do Processo de Contratação nº 039/2023.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Registro formal de preços para eventual aquisição de pneus novos, de forma parcelada, destinados aos veículos da Prefeitura e Secretarias do Município de Vertentes-PE, conforme especificações descritas no termo de referência pertinente.

**1.2.** Preços registrados para os itens abaixo, em **R\$ 75.750,00 (setenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais)**, decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 005/2023.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total
4	Pneu 900x20 borrachudo	JKC	08	UNID	1.169,00	9.352,00
5	Pneu 215/75 R 17.5 (microônibus)	MAGNUM	02	UNID	670,00	1.340,00
14	Pneu 90/90-18 traseiro (Motocicleta)	SPEEDMAX	01	UNID	304,00	304,00
18	Pneu 60/100-17 dianteiro (Motocicleta)	SPEEDMAX	01	UNID	188,00	188,00
19	Pneu 80/100-14 traseiro (Motocicleta)	SPEEDMAX	01	UNID	170,00	170,00
20	Pneu 1000x20 normal (Caçamba)	JKC	10	UNID	1.380,00	13.800,00
23	Coletores 1000x20	ECOBORR	28	UNID	40,00	1.120,00
26	Câmara de ar 14.00-24	MAGNUM	06	UNID	280,00	1.680,00
29	Pneu 12.5/80-18 dianteiro (Retro-Escavadeira)	SPEEDMAX	04	UNID	1.597,00	6.388,00
33	Pneu 700-16 dianteiro (Trator MF 265)	ANTEO	02	UNID	800,00	1.600,00
34	Câmara de ar 700-16	MAGNUM	02	UNID	100,00	200,00
37	Pneu 14.9/24 dianteiro (Trator MF 292)	SPEEDMAX	02	UNID	1.999,00	3.998,00
41	Pneu 12.4/24 dianteiro (Trator Valtra 900)	MAGNUM	02	UNID	1.890,00	3.780,00
42	Câmara de ar 12.4/24	MAGNUM	02	UNID	190,00	380,00
44	Câmara de ar 18.4/30	MAGNUM	02	UNID	320,00	640,00
46	Câmara de ar 900x20	MAGNUM	06	UNID	120,00	720,00
48	Protetor 17.5-25	ECOBORR	06	UNID	215,00	1.290,00
50	Pneu 205/60R-16 (Chevrolet Spin)	SPEEDMAX	72	UNID	400,00	28.800,00
<b>Total Geral</b>						<b>75.750,00</b>

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1.** A presente Ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata, a Prefeitura Municipal de Vertentes não será obrigada a adquirir os pneus automotivos exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através



de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto, fica assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3. A Administração poderá cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata será usada pela Prefeitura Municipal de Vertentes e suas Secretarias, admitindo-se carona quando conveniente à Administração.

3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 005/2023.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4. Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante das propostas vencedoras no Pregão Eletrônico nº 005/2023, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratada deverá fornecer os pneus automotivos ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento dos pneus automotivos e liquidada a despesa.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Se a qualidade dos pneus automotivos não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023 que precedeu esta Ata, a Contratada será informada para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5. A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

6.6. A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.



6.7. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação pertinente em vigor;

7.1.3. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

7.1.4. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

7.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2020, se cabível, e nas normas pertinentes em vigor, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

7.5. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, será cobrada a diferença na forma da lei.

7.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS



8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1. da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1.º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto desta Ata será recebido pela Prefeitura Municipal de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esta Ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. Automaticamente:

10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3. A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata o edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da utilização desta Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, 30 de junho de 2023.


  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES  
Romero Leal Ferreira  
CONTRATANTE

  
Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

  
EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO  
Assessor Jurídico - OAB/PE nº 31.117

PAULO CESAR TIMOTEO DE  
ANDRADE:93249381420  
Assinado de forma digital por PAULO CESAR TIMOTEO DE ANDRADE:93249381420

P & A COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA - EPP  
Paulo César Timóteo de Andrade  
CONTRATADA

  
Edilma Ferreira da Silva  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

Ao dia **29 de junho de 2023**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, sito à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, telefone: (81) 3734-1040, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 005/2023 para Registro de Preços nº 002/2023, homologado pelo Prefeito: **Romero Leal Ferreira**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **J GOMES DA SILVA MAGAZINE-ME**, CNPJ: 08.980.197/0001-84, com endereço na Rua João Guilherme, nº 67, Centro, Agrestina-PE, CEP: 55.495-000, Telefone: (81) 3744-1444, 99982-7811, E-mail: [jsgomesmagazine@gmail.com](mailto:jsgomesmagazine@gmail.com), neste ato representada por **Joseildo Gomes da Silva**, portador do Registro Geral nº 5.085.031 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 901.965.204-44, residente na Avenida Severino Pimentel Magalhães, nº 90, 1º Andar, Centro – Agrestina-PE, CEP: 55.495-000, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta do Processo de Contratação nº 039/2023.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro formal de preços para eventual aquisição de pneus novos, de forma parcelada, destinados aos veículos da Prefeitura e Secretarias do Município de Vertentes-PE, conforme especificações descritas no termo de referência pertinente.

1.2. Preços registrados para os itens abaixo, em **R\$ 257.991,20 (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e um reais e vinte centavos)**, decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 005/2023.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total
1	Pneu 275/80 R 22.5 normal (ônibus/Caminhão Pipa)	SPEEDMAX	32	UNID	1.663,00	53.216,00
2	Pneu 275/80 R 22.5 traseiro borrachudo	DURABLE	16	UNID	1.798,00	28.768,00
3	Pneu 900x20 – normal (ônibus)	CHENGSHAN	04	UNID	1.070,00	4.280,00
6	Pneu 215/75 R 17.5 borrachudo	SPEEDMAX	04	UNID	720,00	2.880,00
7	Pneu 225/75 R 16 normal (Van)	FARROAD	24	UNID	569,00	13.656,00
8	Pneu 750 – 16 normal (Caminhão F-4000)	CHENGSHAN	02	UNID	762,00	1.524,00
9	Pneu 750 – 16 borrachudo	CHENGSHAN	04	UNID	773,00	3.092,00
10	Câmara de ar 750 – 16 (Caminhão F-4000)	JFF	06	UNID	50,00	300,00
11	Protetor 750 – 16	TOPTec	06	UNID	32,00	192,00
12	Pneu 185/60 R 15 (Doblô)	WANLI	12	UNID	299,00	3.588,00
13	Pneu 175/65 R 14 (Fiat Argo)	SUMITOMO	12	UNID	310,00	3.720,00
15	Pneu 80/100-18 dianteiro (Motocicleta)	TAIGA	01	UNID	190,00	190,00
16	Pneu 90/90-19 dianteiro (Motocicleta)	TAIGA	03	UNID	205,00	615,00
17	Pneu 110/90-17 traseiro (Motocicleta)	TAIGA	03	UNID	365,00	1.095,00
21	Pneu 1000x20 borrachudo (Caçamba)	WASTLAKE	20	UNID	1.433,00	28.660,00
22	Câmara de ar 1000x20	JFF	28	UNID	123,00	3.444,00
24	750 – 16 borrachudo (Carroças Hidráulicas e Normal)	JK	12	UNID	773,00	9.276,00
25	Pneu 14.00-24 TG (Patrol)	SPEEDMAX	06	UNID	3.060,00	18.360,00
27	Pneu 17.5 – 25 (Pá Carregadeira XCMG/Hyundai)	SPEEDMAX	12	UNID	3.550,00	42.600,00
30	Câmara de ar 12.5/80-18	JFF	08	UNID	146,00	1.168,00
31	Pneu 17.5-25 traseiro (Retro-Escavadeira)	SPEEDMAX	04	UNID	3.900,00	15.600,00
32	Câmara de ar 17.5-25	JFF	08	UNID	339,00	2.712,00



35	Pneu 18.4/30 traseiro (Trator MF 265)	SPEEDMAX	02	UNID	3.762,00	7.524,00
36	Câmara de ar 18.4/30	JFF	02	UNID	534,00	1.068,00
38	Câmara de ar 14.9/24	JFF	02	UNID	299,00	598,00
40	Câmara de ar 18.4/34	JFF	02	UNID	381,00	762,00
43	Pneu 18.4/30 traseiro (Trator Valtra 900)	SPEEDMAX	02	UNID	3.729,00	7.458,00
45	Câmara de ar 1000x20	JFF	06	UNID	123,00	738,00
49	Protetor 19.5-24	JK	06	UNID	151,20	907,20
<b>Total Geral</b>						<b>257.991,20</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata, a Prefeitura Municipal de Vertentes não será obrigada a adquirir os pneus automotivos exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto, fica assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3. A Administração poderá cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata será usada pela Prefeitura Municipal de Vertentes e suas Secretarias, admitindo-se carona quando conveniente à Administração.

3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 005/2023.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4. Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante das propostas vencedoras no Pregão Eletrônico nº 005/2023, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratada deverá fornecer os pneus automotivos ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento dos pneus automotivos e liquidada a despesa.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

J GOMES DA SILVA  
MAGAZINE:08  
980197000184

Assinado de  
forma digital por J  
GOMES DA SILVA  
MAGAZINE:08980  
197000184



Documento Assinado Digitalmente por: ROMERO LEAL FERREIRA  
Acesse em: <https://stece.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1055565f-486d-4d96-ad43-a081dc2812e0

**6.2.** A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3.** Se a qualidade dos pneus automotivos não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023 que precedeu esta Ata, a Contratada será informada para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4.** Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

**6.5.** A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

**6.6.** A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

**6.7.** A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

**7.1.** O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**7.1.1.** Advertência;

**7.1.2.** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação pertinente em vigor;

**7.1.3.** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

**7.1.4.** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

**7.1.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

**7.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**7.2.** A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2020, se cabível, e nas normas pertinentes em vigor, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.





7.4. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

7.5. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, será cobrada a diferença na forma da lei.

7.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1. da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1.º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto desta Ata será recebido pela Prefeitura Municipal de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esta Ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. Automaticamente:

10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3. A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

J GOMES DA SILVA  
MAGAZINE:089  
80197000184

Assinado de forma digital por J GOMES DA SILVA  
MAGAZINE:089801  
97000184



Documento Assinado Digitalmente por: ROMERO LEAL FERREIRA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1055565f-486d-4d96-ad43-a081dc2812e0

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata o edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.


## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da utilização desta Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, 30 de junho de 2023.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES  
Romero Leal Ferreira  
CONTRATANTE

J GOMES DA SILVA MAGAZINE-ME  
Joseildo Gomes da Silva  
CONTRATADA

  
Eliane Balbino Bezerra da Silva  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

  
Edilma Ferreira da Silva  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2

  
EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO  
Assessor Jurídico - OAB/PE nº 31.117



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

Ao dia **30 de junho de 2023**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, sito à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, telefone: (81) 3734-1040, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 005/2023 para Registro de Preços nº 003/2023, homologado pelo Prefeito: **Romero Leal Ferreira**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME**, CNPJ: 44.116.889/0001-42, com endereço na Rod. João Leopoldo Jacomel, nº 4459, Bloco 106 Sala 06, Jardim Primavera - Piraquara-PR, CEP: 83.302-000, Telefone: (41) 99857-6714, E-mail: evokimportacao@gmail.com, neste ato representada por **Jhanssem Renan Medeiros**, portador do Registro Geral nº 9035893-6/PR e inscrito no CPF sob nº 060.321.199-20, residente na Rua Professor João Soares Barcelos, nº 630, Hauer – Curitiba-PR, CEP: 81.630-060, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta do Processo de Contratação nº 039/2023.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro formal de preços para eventual aquisição de pneus novos, de forma parcelada, destinados aos veículos da Prefeitura e Secretarias do Município de Vertentes-PE, conforme especificações descritas no termo de referência pertinente.

1.2. Preços registrados para os itens abaixo, em **R\$ 7.979,88 (sete mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 005/2023.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total
28	Câmara de ar 17.5 – 25	TORTUGA	12	UNID	664,99	7.979,88
Total Geral						7.979,88

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata, a Prefeitura Municipal de Vertentes não será obrigada a adquirir os pneus automotivos exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto, fica assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3. A Administração poderá cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata será usada pela Prefeitura Municipal de Vertentes e suas Secretarias, admitindo-se carona quando conveniente à Administração.

3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 005/2023.



3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4. Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante das propostas vencedoras no Pregão Eletrônico nº 005/2023, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratada deverá fornecer os pneus automotivos ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento dos pneus automotivos e liquidada a despesa.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Se a qualidade dos pneus automotivos não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023 que precedeu esta Ata, a Contratada será informada para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5. A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

6.6. A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

6.7. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação pertinente em vigor;



**7.1.3.** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

**7.1.4.** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

**7.1.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

**7.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**7.2.** A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2020, se cabível, e nas normas pertinentes em vigor, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4.** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

**7.5.** Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, será cobrada a diferença na forma da lei.

**7.6.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1.** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1. da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1.º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

**8.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1.** O objeto desta Ata será recebido pela Prefeitura Municipal de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2.** A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esta Ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. Automaticamente:

10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3. A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata o edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da utilização desta Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




Vertentes, 30 de junho de 2023.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES  
Romero Leal Ferreira  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital  
por EVOK IMPORTACAO  
E DISTRIBUICAO  
LTDA-44116669000142  
Data: 2023.07.10  
11:00:11 -03'00'

EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME  
Jhanssem Renan Medeiros  
CONTRATADA

  
Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

  
Edilma Ferreira da Silva  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2

  
EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO  
Assessor Jurídico - OAB/PE nº 31.117



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

Ao dia **22 de agosto de 2023**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, sito à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, telefone: (81) 3734-1040, por sua representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 007/2023 para Registro de Preços nº 004/2023, homologado pelo Prefeito: **Romero Leal Ferreira**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **HG DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA - ME**, CNPJ: 05.755.048/0001-23, com endereço na Rua Planaltina, nº 68, Quadra D Lote 8, Sala 1, Bairro Industrial Mooça, Goiânia-GO, CEP: 74.420-200, E-mail: [escritorio@hgpeças.com.br](mailto:escritorio@hgpeças.com.br), [helvis@peças.com.br](mailto:helvis@peças.com.br), Fone: (62) 3999-2100, 98236-0201, neste ato representada por **Helvis de Assis Camilo da Silva**, empresário, portador do Registro Geral nº 3875777 DGPC/GO e inscrito no CPF sob nº 848.012.471-72, residente na Av. Roma, Qd. 03, Lt. Área, Apto. 1603, 2 Condomínio Esmeralda, Residencial Eldorado, CEP: 74.367-630, Goiânia-GO, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta do Processo Licitatório nº 064/2023.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Registro formal de preços para eventual aquisição de filtros e lubrificantes, de forma parcelada, destinados aos veículos da Prefeitura e Secretarias do Município de Vertentes-PE, incluindo máquinas pesadas, conforme especificações descritas no termo de referência pertinente.

**1.2.** Preços registrados para os itens abaixo, em **R\$ 29.140,22** (vinte e nove mil, cento e quarenta reais e vinte e dois centavos), decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 007/2023.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total
3	Filtro Ar Condicionado Chevrolet Spin 1.8 - 2022	Tecfil	12	Unid.	25,20	302,40
23	Filtro Combustível MB / FC-161	Tecfil	96	Unid.	27,18	2.609,28
38	Filtro de Comb. Separador de Água Enchedeira Hyundai HL-740	Mann	6	Unid.	135,87	815,22
54	Filtro Óleo Lubrificante Ford Cargo 1319 - 2012/2013	Tecfil	12	Und.	83,53	1.002,36
60	Filtro de Óleo Patrol CAT 120-K 1R-1807	Tecfil	6	Und.	124,42	746,52
61	Disco de Tacógrafo 24 Horas 125KM/H	Authomix	100	CX	36,25	3.625,00
64	Retro JCB Elemento Filtrante AC 433X73X48 / 332-A9113	Tecfil	24	Und.	204,00	4.896,00
68	Disco Tacógrafo 7 Dias	Authomix	100	CX	40,90	4.090,00
72	Filtro de Combustível VW 26.280 CRM 6X4 - 2013/2014 PSL-339	Tecfil	6	Und.	82,04	492,24
73	Filtro Lubrificante Volkswagen 26.280 CRM 6X4 - 2013/2014 PEL-2002	Tecfil	6	Und.	48,00	288,00
79	Filtro Lubrificante Fiat PSL 55	Tecfil	60	Und.	35,10	2.106,00
80	Filtro de Ar Microônibus Volare PSD-460	Tecfil	12	Und.	83,80	1.005,60
81	Filtro Lubrificante Microônibus Volare PSL-283	Tecfil	12	Und.	83,50	1.002,00
86	Filtro de Ar Renault Master	Tecfil	6	Und.	72,50	435,00
91	Filtro Lubrificante Ambulância Strada 1.4 Flex WO120	Tecfil	24	Und.	16,20	388,80
93	Filtro Lubrificante L-200 Triton / PSL-327	Tecfil	12	Und.	85,70	1.028,40





96	Filtro de Ar Condicionado L-200 Triton	Tecfil	3	Und.	201,00	603,00
97	Filtro de Ar Pick-UP Amarok VW - 2014 / FAP-4046/1	Tecfil	6	Und.	118,00	708,00
100	Filtro de Ar Condicionado Pick-Up Amarok VW - 2014	Tecfil	3	Und.	49,90	149,70
101	Filtro de Ar Condicionado Fiat Strada	Tecfil	18	Und.	27,35	492,30
102	Filtro Separador de Água Microônibus Volare	Tecfil	12	Und.	99,90	1.198,80
103	Filtro Lubrificante Citroen Aircross 2018	Tecfil	6	Und.	39,90	239,40
104	Filtro de Ar Motor Citroen Aircross 2018	Tecfil	6	Und.	47,20	283,20
105	Filtro Combustível Citroen Aircross 2018	Tecfil	6	Und.	38,30	229,80
106	Filtro Ar Condicionado Citroen Aircross 2018	Tecfil	6	Und.	67,20	403,20
<b>Total Geral</b>						<b>29.140,22</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata, a Prefeitura Municipal de Vertentes não será obrigada a adquirir os filtros e lubrificantes exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto, fica assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3. A Administração poderá cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata será usada pela Prefeitura Municipal de Vertentes e suas Secretarias, não se admitindo carona.

3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 007/2023.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4. Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante das propostas vencedoras no Pregão Eletrônico nº 007/2023, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratada deverá fornecer os filtros e lubrificantes ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



5.1. Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento dos filtros e lubrificantes e liquidada a despesa.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Se a qualidade dos filtros e lubrificantes não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023 que precedeu esta Ata, a Contratada será informada para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5. A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

6.6. A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

6.7. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação pertinente em vigor;

7.1.3. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

7.1.4. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

7.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;



7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2020, se cabível, e nas normas pertinentes em vigor, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

7.5. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, será cobrada a diferença na forma da lei.

7.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1. da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1.º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto desta Ata será recebido pela Prefeitura Municipal de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esta Ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. Automaticamente:



10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3. A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata o edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da utilização desta Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Vertentes, 22 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES  
**Romero Leal Ferreira**  
CONTRATANTE

HELVIS DE ASSIS  
CAMILLO DA  
SILVA:84801247172  
HG DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA - ME  
**Helvis de Assis Camilo da Silva**  
CONTRATADA

Assinado de forma digital por  
HELVIS DE ASSIS CAMILO DA  
SILVA:84801247172  
Data: 2023.08.23 13:20:48 -03'00'

**Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal**  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

**Edilma Ferreira da Silva**  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2

**Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção**  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

Ao dia **22 de agosto de 2023**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, sito à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, telefone: (81) 3734-1040, por sua representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 007/2023 para Registro de Preços nº 004/2023, homologado pelo Prefeito: **Romero Leal Ferreira**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **POSTO SÃO JOSÉ VERTENTES LTDA - ME**, CNPJ: 37.460.451/0001-11, com endereço na Rua Major Ludugério Bezerra da Silva, nº 178 – Fazenda Milhães – Vertentes-ES, CEP: 55.770-000, Telefone: (81) 9.8775-7170, E-mail: hebercarlos@hotmail.com, neste ato representada por **Heber Lucena Carlos**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral nº 5.572.251 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 041.036.254-90, residente na Avenida Boa Viagem, nº 3020, Apto. 801 – Boa Viagem – Recife-PE, CEP: 51.020.000, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta do Processo Licitatório nº 064/2023.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro formal de preços para eventual aquisição de filtros e lubrificantes, de forma parcelada, destinados aos veículos da Prefeitura e Secretarias do Município de Vertentes-PE, incluindo máquinas pesadas, conforme especificações descritas no termo de referência pertinente.

1.2. Preços registrados para os itens abaixo, em R\$ 413.319,48 (quatrocentos e treze mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 007/2023.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total
1	Filtro de ar Chevrolet Spin 1.8 - 2022 - FAP-3286	Tecfill	72	Unid	57,99	4.175,28
4	Filtro Lubrificante Chevrolet Spin 1.8 - 2022 / WO130	Tecfill	72	Unid	21,39	1.540,08
5	Filtro de ar Fiat Argo 1.0 / FAP 2829 – ARL-4161	Tecfill	12	Unid	70,00	840,00
6	Filtro Lubrificante do Fiat Argo 1.0 / 0W20	Tecfill	12	Unid	21,39	379,50
9	Filtro Lubrificante do Fiat / PSL-55	Tecfill	15	Unid	25,30	379,50
11	Filtro Lubrificante Van Ducato Engesigexe 2.3 / PSL 657	Tecfill	24	Unid	55,40	1.329,60
13	Óleo Motor Van Ducato / 5W30 DIESEL	Maxon	240	Litro	49,50	11.880,00
15	Filtro Lubrificante Caminhão F-4000 - 2011 / PSL 282	Tecfill	12	Unid	41,50	498,00
19	Filtro Lubrificante Ônibus VW 17-260 / PSL962	Tecfill	96	Unid	50,00	4.800,00
22	Filtro Lubrificante MB / PL-519	Tecfill	96	Unid	52,80	5.068,80
25	Filtro de Ar Tratores	Tecfill	24	Unid	96,00	2.304,00
26	Filtro Lubrificante Tratores / PSL-900	Tecfill	48	Unid	41,00	1.968,00
27	Filtro Combustível Tratores / PC-2/155	Tecfill	48	Unid	26,00	1.248,00



28	Óleo Hidráulico 68	Peiton	1.270	Litro	31,50	40.005,00
29	Graxa Automotiva	Panther	2.120	Quil o	31,60	66.992,00
30	Óleo Anti-Ferrugem	Orb Química	170	Litro	42,40	7.208,00
32	Óleo Caixa de Marcha / 140w	Macxon	320	Litro	41,50	498,00
33	Óleo Motor Diesel / 15W40	Painter	4.230	Litro	35,74	151.180,20
34	Óleo Para Motor Gasolina/Álcool / 15W40	Lubel	200	Litro	40,72	8.144,00
35	Filtro Lubrificante PSC-410 Enchedeira Hyundai HL-740	Tecfill	6	Unid .	62,43	374,58
36	Filtro Lubrificante PSC-72/2 Enchedeira Hyundai HL-740	Tecfill	6	Unid .	36,41	218,46
37	Elemento Filtrante PSL-280 Enchedeira Hyundai HL-740	Tecfill	6	Unid .	63,89	383,34
41	Filtro Separador de Óleo Microônibus iveco - 2010	Tecfill	6	Unid .	68,76	412,56
42	Óleo Caixa de Marcha "Cardan" 90W	Macxon	512	Litro	38,63	19.778,56
45	Filtro de Ar Caminhão Compactador Ford 1517	Tecfill	6	Unid .	123,23	739,38
49	Óleo Motor Moto Honda Bros NXR150 /Honda CG 125 Fan KS / 20W50	Dulub	66	Litro	30,24	1.995,84
50	Óleo THF-30 30W ou Similar	Spinder	500	Litro	41,30	20.650,00
52	Filtro Combustível Ford Cargo 1319 - 2012/2013 / PSD-960/1	Tecfill	12	Unid .	81,40	976,80
55	Óleo Motor HP Gear 85W140 Ford 1319 - 2012/2013	Macxon	120	Litro	38,82	4.658,40
76	Filtro de Óleo Lubrificante Mercedes Acello	Tecfill	12	Und.	82,18	986,16
78	Óleo Cardan 75W140	Macxon	500	Litro	41,23	20.615,00
92	Óleo Para Motor Etanol/Gasolina 5W30	Texsa	370	Litro	46,54	17.219,80
98	Filtro de Combustível Pick-Up Amarok VW - 2014 / FCD-0919	Tecfill	6	Und.	180,91	1.085,46
<b>Total Geral</b>						<b>413.319,48</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata, a Prefeitura Municipal de Vertentes não será obrigada a adquirir os filtros e lubrificantes exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto, fica assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3. A Administração poderá cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata será usada pela Prefeitura Municipal de Vertentes e suas Secretarias, não se admitindo carona.

3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 007/2023.



3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4. Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante das propostas vencedoras no Pregão Eletrônico nº 007/2023, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratada deverá fornecer os filtros e lubrificantes ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento dos filtros e lubrificantes e liquidada a despesa.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Se a qualidade dos filtros e lubrificantes não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023 que precedeu esta Ata, a Contratada será informada para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5. A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

6.6. A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

6.7. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES





**7.1.** O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**7.1.1.** Advertência;

**7.1.2.** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação pertinente em vigor;

**7.1.3.** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

**7.1.4.** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

**7.1.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

**7.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**7.2.** A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2020, se cabível, e nas normas pertinentes em vigor, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4.** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

**7.5.** Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, será cobrada a diferença na forma da lei.

**7.6.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.



## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1. da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1.º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto desta Ata será recebido pela Prefeitura Municipal de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esta Ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. Automaticamente:

10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3. A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.



10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata o edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da utilização desta Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, 22 de agosto de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES  
Romero Leal Ferreira  
CONTRATANTE




Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1



POSTO SÃO JOSÉ VERTENTES LTDA - ME  
Heber Lucena Carlos  
CONTRATADA



Edilma Ferreira da Silva  
CPF: 092.885.424-04  
TESTEMUNHA-2



Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

Ao dia **06 de janeiro de 2023**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 004/2022 para Registro de Preços nº 001/2023, homologado pelo Secretário de Saúde: **Elídio Ferreira de Moura Filho**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL – CENP - LTDA**, CNPJ: 01.687.725/0002-43, com endereço na Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 713, Estados, João Pessoa-PB, CEP: 58.030-000, Fone: (83) 3023-1714, email: [faturamentojp@cenepnutri.com.br](mailto:faturamentojp@cenepnutri.com.br), neste ato representada por **Bruno Joseph Caldas Borges**, solteiro, empresário, portador do Registro Geral nº .6.721.843 SDS-PE e inscrito no CPF sob nº 068.844.894-13, residente na Dois de Julho, nº 251, 706 Torre C, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50.040-180, no certame decorrente do Processo Licitatório nº 011/2022.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de leites e fórmulas, de forma parcelada, para atender as necessidades nutricionais específicas da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, e as demais que se encontram amparadas por ordem judicial, em Vertentes-PE.

1.2. Preços registrados para os itens abaixo, em **R\$ 79.858,20** (setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 004/2022.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
4	Ninho Fase 3 - 400g	Nestlé	260	Und	27,56	7.165,60
6	Espessante - * thickenup 125g*	Nestlé	130	Und	68,00	8.840,00
14	Alfamino 400g	Nestlé	260	Und	204,51	53.172,60
18	Ensure 400g	Nestlé	120	Und	89,00	10.680,00

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta ata, a Secretaria de Saúde não será obrigada a adquirir os leites e fórmulas exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto fica assegurada ao beneficiário do registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3. A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata será usada exclusivamente pela Secretaria de Saúde de Vertentes.

3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 004/2022.



3.3. Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4. Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante da proposta vencedora no Pregão Eletrônico nº 004/2022, pela licitante detentora da presente ata, a qual também a integra.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratada deverá fornecer os leites e fórmulas ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento dos leites e fórmulas e liquidada a despesa.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS ITENS LICITADOS

6.1. O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Se a qualidade dos leites e fórmulas não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5. A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

6.6. A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na via que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

6.7. A via da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

BRUNO  
JOSEPH  
CALDAS  
BORGES  
:068844  
89413

Assinado  
de forma  
digital por  
BRUNO  
JOSEPH  
CALDAS  
BORGES:06  
884489413



**7.1.2.** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**7.1.3.** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, a cada 1 (um) dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

**7.1.4.** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela inadimplência além do prazo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo;

**7.1.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

**7.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**7.2.** A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4.** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

**7.5.** Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

**8.1.** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da **Cláusula Segunda**, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

**8.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

BRUNO  
JOSEPH  
CALDAS  
BORGES:0  
68844894  
13

Assinado de  
forma digital  
por BRUNO  
JOSEPH  
CALDAS  
BORGES:068  
84489413



## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto desta ata será recebido pela Secretaria de Saúde de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela Administração.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. Automaticamente:

10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3. A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta ata o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

BRUNO  
JOSEPH  
CALDAS  
BORGES:06  
884489413

Assinado de  
forma digital  
por BRUNO  
JOSEPH  
CALDAS  
BORGES:0688  
4489413




11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 06 de janeiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES  
Elídio Ferreira de Moura Filho  
CONTRATANTE

  
Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

BRUNO JOSEPH CALDAS Assinado de forma digital por  
BORGES:06884489413 BRUNO JOSEPH CALDAS  
BORGES:06884489413

CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL – CENP –  
LTDA  
Bruno Joseph Caldas Borges  
CONTRATADA

  
Edilma Ferreira da Silva  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2

  
Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

Ao dia 06 de janeiro de 2023, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 004/2022 para Registro de Preços nº 002/2023, homologado pelo Secretário de Saúde: **Elídio Ferreira de Moura Filho**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **L FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - ME**, CNPJ: 35.250.918/0001-73, com endereço na Av. Antônio Silvio Barbieri, nº 1099, Pinheirinho, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.603-000, Fone: (046) 99937-9460, email: lferreiradistribuidora@gmail.com, neste ato representada por **Lucas Ferreira da Costa**, empresário, casado, portador do Registro Geral nº. 7.819.369-7 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 033.272.849-89, residente na Rua Antônia, nº 1156, Nossa Senhora Aparecida, Francisco Beltrão-PR, CEP: 85.601-580, no certame decorrente do Processo Licitatório nº 011/2022.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de leites e fórmulas, de forma parcelada, para atender as necessidades nutricionais específicas da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, e as demais que se encontram amparadas por ordem judicial, em Vertentes-PE.

1.2. Preços registrados para os itens abaixo, em **R\$ 21.180,00** (vinte e um mil, cento e oitenta reais), decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 004/2022.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
8	Glucerna SR – 400g	PENTASURE SR 400G	300	Und	70,60	21.180,00

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta ata, a Secretaria de Saúde não será obrigada a adquirir os leites e fórmulas exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto fica assegurada ao beneficiário do registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3. A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata será usada exclusivamente pela Secretaria de Saúde de Vertentes.

3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 004/2022.



3.3. Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4. Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante da proposta vencedora no Pregão Eletrônico nº 004/2022, pela licitante detentora da presente ata, a qual também a integra.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratada deverá fornecer os leites e fórmulas ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento dos leites e fórmulas e liquidada a despesa.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS ITENS LICITADOS

6.1. O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Se a qualidade dos leites e fórmulas não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5. A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

6.6. A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na via que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

6.7. A via da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;



**7.1.2.** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**7.1.3.** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, a cada 1 (um) dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

**7.1.4.** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela inadimplência além do prazo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo;

**7.1.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

**7.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**7.2.** A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4.** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

**7.5.** Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

**8.1.** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da **Cláusula Segunda**, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

**8.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto desta ata será recebido pela Secretaria de Saúde de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela Administração.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. Automaticamente:

10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3. A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta ata o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.



11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 06 de janeiro de 2023.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES  
Elídio Ferreira de Moura Filho  
CONTRATANTE  
Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal  
CPF: 028.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

L FERREIRA DA COSTA  
DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS:3525  
0918000173

Assinado de forma digital por L  
FERREIRA DA COSTA  
DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS:352509180001  
73  
Dados: 2023.01.12 17:37:21  
-03'00'

L FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - ME  
Lucas Ferreira da Costa  
CONTRATADA

  
Edilma Ferreira da Silva  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2

  
Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

Ao dia 06 de janeiro de 2023, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 004/2022 para Registro de Preços nº 003/2023, homologado pelo Secretário de Saúde: **Elídio Ferreira de Moura Filho**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA - ME**, CNPJ: 44.037.882/0001-35, com endereço na Rua Dom Pedrito, nº 228, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos-SP, CEP: 07.223.060, Fone: (011) 93481-1925, email: hospitalarmbj@gmail.com, neste ato representada por **Thiago Gonçalves da Silva, casado, empresário**, portador do Registro Geral nº. 392645221 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 074.885.144-59, residente na Rua Terceiro Sargento Alcides de Oliveira, nº 101, Apto. 73-B, Gopouva, Guarulhos-SP, CEP: 07.050-030, no certame decorrente do Processo Licitatório nº 011/2022.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de leites e fórmulas, de forma parcelada, para atender as necessidades nutricionais específicas da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, e as demais que se encontram amparadas por ordem judicial, em Vertentes-PE.

1.2. Preços registrados para os itens abaixo, em **R\$ 12.600,00** (doze mil e seiscentos reais), decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 004/2022.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
20	Tophicbasic 400g	TROPHIC BASIC (PRODIET)	280	Und	45,00	12.600,00

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta ata, a Secretaria de Saúde não será obrigada a adquirir os leites e fórmulas exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto fica assegurada ao beneficiário do registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3. A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata será usada exclusivamente pela Secretaria de Saúde de Vertentes.

3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 004/2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES  
Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE  
CEP: 55.770-000 - CNPJ: 10.261.245/0001-26

THIAGO  
GONCALVES DA  
SILVA:07488514  
459

Assinado de forma  
digital por THIAGO  
GONCALVES DA  
SILVA:07488514459  
Dados: 2023.01.16  
10:30:01 -03'00'



3.3. Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4. Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante da proposta vencedora no Pregão Eletrônico nº 004/2022, pela licitante detentora da presente ata, a qual também a integra.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratada deverá fornecer os leites e fórmulas ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento dos leites e fórmulas e liquidada a despesa.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS ITENS LICITADOS

6.1. O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Se a qualidade dos leites e fórmulas não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5. A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

6.6. A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na via que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

6.7. A via da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;



**7.1.2.** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**7.1.3.** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, a cada 1 (um) dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

**7.1.4.** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela inadimplência além do prazo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo;

**7.1.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

**7.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**7.2.** A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4.** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

**7.5.** Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

**8.1.** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da **Cláusula Segunda**, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

**8.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.





## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto desta ata será recebido pela Secretaria de Saúde de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela Administração.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. Automaticamente:

10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3. A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta ata o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.



11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 06 de janeiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES  
Elidio Ferreira de Moura Filho  
CONTRATANTE

Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

THIAGO  
GONCALVES DA  
SILVA:074885144  
59

Assinado de forma digital  
por THIAGO GONCALVES  
DA SILVA:07488514459  
Dados: 2023.01.16  
10:30:43 -03'00'

THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA - ME  
Thiago Gonçalves da Silva  
CONTRATADA

Edilma Ferreira da Silva  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

Ao dia **06 de janeiro de 2023**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 004/2022 para Registro de Preços nº 004/2023, homologado pelo Secretário de Saúde: **Elídio Ferreira de Moura Filho**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **FERNANDA SILVA DE ASSIS NEVES - ME**, CNPJ: **21.510.857/0001-21**, com endereço na Rua Armando da Fonte, nº 153, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55.012-025, Fone: (081) 3721-0403, lcrdistribuidora@gmail.com, neste ato representada por **Fernanda Silva de Assis Neves, casada, empresária**, portador do Registro Geral nº. CNH: 02942868583 Detran/PE e inscrito no CPF sob nº 627.555.014-72, residente na Rua José Mascarenhas de Morais, nº 53, Nova Caruaru, Caruaru-PE, CEP: 55.014-570, no certame decorrente do Processo Licitatório nº 011/2022.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de leites e fórmulas, de forma parcelada, para atender as necessidades nutricionais específicas da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, e as demais que se encontram amparadas por ordem judicial, em Vertentes-PE.

1.2. Preços registrados para os itens abaixo, em **R\$ 94.604,50** (noventa e quatro mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos), decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 004/2022.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Pediasure lata 400g – Sabor Baunilha ou Morango	ABBOTT	260	Und	80,50	20.930,00
3	Leite Ninho ZERO LACTOSE 400g	NESTLÊ	325	Und	32,00	10.400,00
5	Leite Em Pó Integral Instantâneo - 380g	NESTLÊ	195	Und	24,50	4.777,50
9	Molico 280g	NESTLÊ	80	Und	31,00	2.480,00
10	Aptamil 2 (400g)	NESTLÊ	325	Und	28,50	9.262,50
11	Nan SL 400g	NESTLÊ	325	Und	75,50	24.537,50
16	Aptamil 3 400g	DANONE	260	Und	45,00	11.700,00
17	Nutren Júnior 400g	PROBENE	130	Und	47,00	6.110,00
21	Fiber mais	PROBENE	26	Und	72,00	1.872,00
22	Sustap mais	PROBENE	65	Und	39,00	2.535,00

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta ata, a Secretaria de Saúde não será obrigada a adquirir os leites e fórmulas exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto fica assegurada ao beneficiário do registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3. A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

FERNANDA  
SILVA DE ASSIS  
NEVES:  
21510857000121

Assinado digitalmente por  
FERNANDA SILVA DE ASSIS  
NEVES:21510857000121  
Razão: Eu estou aprovando  
este documento com minha  
assinatura de vinculação  
legal.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES  
Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE  
CEP: 55.770 - CNPJ: 10.261.245/0001-26



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata será usada exclusivamente pela Secretaria de Saúde de Vertentes.

3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 004/2022.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4. Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante da proposta vencedora no Pregão Eletrônico nº 004/2022, pela licitante detentora da presente ata, a qual também a integra.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratada deverá fornecer os leites e fórmulas ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento dos leites e fórmulas e liquidada a despesa.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS ITENS LICITADOS

6.1. O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Se a qualidade dos leites e fórmulas não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5. A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

6.6. A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na via que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

6.7. A via da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

FERNANDA  
SILVA DE ASSIS  
NEVES:  
21510857000121

Assinado digitalmente por  
FERNANDA SILVA DE ASSIS  
NEVES:21510857000121  
Razão: Eu estou aprovando  
este documento com minha  
assinatura de vinculação  
legal.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES  
Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE  
CEP: 55.770 - CNPJ: 10.261.245/0001-26



7.1. O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.1.3. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, a cada 1 (um) dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

7.1.4. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela inadimplência além do prazo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo;

7.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

7.5. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da **Cláusula Segunda**, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

FERNANDA  
SILVA DE ASSIS  
NEVES:  
21510857000121

Assinado digitalmente por  
FERNANDA SILVA DE ASSIS  
NEVES:21510857000121  
Razão: Eu estou aprovando  
este documento com minha  
assinatura de vinculação  
legal.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES  
Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE  
CEP: 55.770 – CNPJ: 10.261.245/0001-26



8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto desta ata será recebido pela Secretaria de Saúde de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela Administração.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. Automaticamente:

10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3. A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

FERNANDA  
SILVA DE ASSIS  
NEVES;  
21510857000121

Assinado digitalmente por  
FERNANDA SILVA DE  
ASSIS NEVES;  
21510857000121  
Razão: Eu estou aprovando  
este documento com minha  
assinatura de vinculação  
legal.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES  
Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE  
CEP: 55.770 - CNPJ: 10.261.245/0001-26



11.1. Integram esta ata o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.


11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

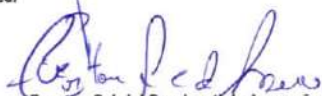
## 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 06 de janeiro de 2023.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES  
Elídio Ferreira de Moura Filho  
CONTRATANTE

  
Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

  
Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117

FERNANDA SILVA DE ASSIS NEVES:  
21510857000121  
FERNANDA SILVA DE ASSIS NEVES - ME  
Fernanda Silva de Assis Neves  
CONTRATADA

  
Edilma Ferreira da Silva  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

Ao dia 06 de janeiro de 2023, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 004/2022 para Registro de Preços nº 005/2023, homologado pelo Secretário de Saúde: **Elídio Ferreira de Moura Filho**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **GFS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, com endereço na Av. Governador Miguel Arraes de Alencar, nº 1380, GP 4M2A, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP: 54.850-773, Fone: (079) 3025-9271 ou 9999-0816, Email: gfsepp@hotmail.com, neste ato representada por **Glaucia Fernandes de Souza**, solteira, empresária, portador do Registro Geral nº. FT690766 DPF/DF e inscrito no CPF sob nº 338.023.862-72, residente na Av. Francisco Porto, nº 239, Grageru, Aracaju-SE, CEP: 49.025-245, no certame decorrente do Processo Licitatório nº 011/2022.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de leites e fórmulas, de forma parcelada, para atender as necessidades nutricionais específicas da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, e as demais que se encontram amparadas por ordem judicial, em Vertentes-PE.

1.2. Preços registrados para os itens abaixo, em **R\$ 211.977,60 (duzentos e onze mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**, decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 004/2022.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
2	Fortini Plus Pó 400g - Sabor Baunilha	DANONE	770	Und	55,26	42.550,20
7	Pregomin 400g	DANONE	700	Und	142,00	99.400,00
12	Aptamil 1 (400g)	DANONE	260	Und	28,98	7.534,80
13	Aptamilpepti	DANONE	130	Und	84,48	10.982,40
15	Neocate 400g	DANONE	260	Und	186,27	48.430,20
19	Milnutri complete 400g	DANONE	70	Und	44,00	3.080,00

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta ata, a Secretaria de Saúde não será obrigada a adquirir os leites e fórmulas exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto fica assegurada ao beneficiário do registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3. A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata será usada exclusivamente pela Secretaria de Saúde de Vertentes.





3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 004/2022.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4. Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante da proposta vencedora no Pregão Eletrônico nº 004/2022, pela licitante detentora da presente ata, a qual também a integra.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratada deverá fornecer os leites e fórmulas ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento dos leites e fórmulas e liquidada a despesa.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS ITENS LICITADOS

6.1. O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Se a qualidade dos leites e fórmulas não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5. A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

6.6. A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na via que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

6.7. A via da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;



**7.1.2.** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**7.1.3.** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, a cada 1 (um) dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

**7.1.4.** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela inadimplência além do prazo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo;

**7.1.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

**7.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**7.2.** A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4.** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

**7.5.** Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1.** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da **Cláusula Segunda**, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

**8.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**



9.1. O objeto desta ata será recebido pela Secretaria de Saúde de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela Administração.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. Automaticamente:

10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3. A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta ata o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.


11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.




## 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 06 de janeiro de 2023.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES  
Elidio Ferreira de Moura Filho  
CONTRATANTE

  
Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

  
Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117

GLAUCIA  
FERNANDES DE  
SOUSA:3380238627  
2

Assinado de forma digital  
por GLAUCIA FERNANDES  
DE SOUSA:33802386272  
Dados: 2023.01.12  
16:55:34 -03'00'

GFS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP  
Glaucia Fernandes de Souza  
CONTRATADA

  
Edilma Ferreira da Silva  
CPF:1092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023

Ao dia 31 de janeiro de 2023, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, telefone: (81) 3734-1032, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 001/2023 para Registro de Preços nº 006/2023, homologado pelo Secretário de Saúde: **Elídio Ferreira de Moura Filho**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **H G A Costa Comércio de Artigos Odonto-Médico-Hospitalar - ME**, CNPJ: 40.069.394/0001-59, com endereço na Av. José Magalhães de França, nº 63, Centro, Arcoverde-PE, CEP: 56.506-480, neste ato representada por **Hérico Gilmar Almeida Costa**, brasileiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 0800848943 e inscrito no CPF sob nº 024.588.544-78, residente na Av. Conselheiro João Alfredo, nº 198, Santa Luzia, Arcoverde-PE, CEP: 56.517-100, no certame decorrente do Processo de Contratação nº 001/2023.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de fraldas descartáveis, geriátricas e infantis, de forma parcelada, como forma de acesso à assistência farmacêutica, para atender as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, e as demais que se encontram amparadas por ordem judicial, em Vertentes-PE.

1.2. Preços registrados para os itens abaixo, em **R\$ 76.606,40 (setenta e seis mil, seiscentos e seis reais e quarenta centavos)**, decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 001/2023.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Fralda Infantil Descartável TAMANHO XG	Megfral	5.200	Und.	0,66	3.432,00
2	*Fralda Infantil Descartável TAMANHO XXG (HuggiesSupremeCare ou MiliLove&Care)	Huggies	3.900	Und.	1,49	5.811,00
3	Fralda Infantil Descartável TAMANHO XXG	Megfral	6.500	Und.	0,78	5.070,00
4	Fralda Infantil Descartável TAMANHO M	Megfral	6.500	Und.	0,49	3.185,00
5	Fralda Geriátrica Descartável TAMANHO XG	Megfral	39.000	Und.	1,44	56.160,00
6	Fralda Geriátrica Descartável TAMANHO XXG	Befral	1560	Und.	1,89	2.948,40

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta ata, a Secretaria de Saúde não será obrigada a adquirir as fraldas descartáveis exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto fica assegurada ao beneficiário do registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3. A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES  
Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE  
CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1032 - CNPJ: 10.261.245/0001-26



3.1. A presente ata será usada exclusivamente pela Secretaria de Saúde de Vertentes.

3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 001/2023.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4. Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante da proposta vencedora no Pregão Eletrônico nº 001/2023, pela licitante detentora da presente ata, a qual também a integra.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratada deverá fornecer as fraldas descartáveis ora licitadas mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento das fraldas descartáveis e liquidada a despesa.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS ITENS LICITADOS

6.1. O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Se a qualidade das fraldas descartáveis não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5. A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

6.6. A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na via que necessariamente a acompanhará, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

6.7. A via da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES  
Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE  
CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1032 - CNPJ: 10.261.245/0001-26



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.1.3. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, a cada 1 (um) dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

7.1.4. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela inadimplência além do prazo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo;

7.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

7.5. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



7.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da **Cláusula Segunda**, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto desta ata será recebido pela Secretaria de Saúde de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela Administração.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. Automaticamente:

10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3. A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.





**10.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

**10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4.** A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** Integram esta ata o edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

**12.1.** As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 31 de janeiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES  
Elídio Ferreira de Moura Filho  
CONTRATANTE

Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

H G A Costa Comércio de Artigos Odonto-Médico-Hospitalar - ME  
Hérico Gilmar Almeida Costa  
CONTRATADA

Edilma Ferreira da Silva  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

Ao dia 14 de fevereiro de 2023, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, telefone: (81) 3734-1032, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 001/2023 para Registro de Preços nº 007/2023, homologado pelo Secretário de Saúde: **Elídio Ferreira de Moura Filho**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26**, com endereço na Rodovia BR-101 Norte, KM 56,6 – Galpão 01 e 02 – Jardim Paulista-Paulista/PE, CEP: 53.409-260, Fone: (81) 2102-1819 ou 2102-1830, email: [contrato@drogafonte.com.br](mailto:contrato@drogafonte.com.br), CEP: 54.735-330, neste ato representada por **Eugênio José Gusmão da Fonte Neto**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 6.329.005 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 056.554.614-71, residente na Rua de Apipucos, Nº 487, Casa 08, Apipucos, Recife-PE, CEP: 52.071-000, no certame decorrente do Processo de Contratação nº 001/2023.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de fraldas descartáveis, geriátricas e infantis, de forma parcelada, como forma de acesso à assistência farmacêutica, para atender as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, e as demais que se encontram amparadas por ordem judicial, em Vertentes-PE.

1.2. Preços registrados para os itens abaixo, em **R\$ 86.486,40 (oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**, decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 001/2023.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
5	Fralda Geriátrica Descartável TAMANHO M	CONFORT CARE	4.520	Und.	1,32	5.966,40
6	Fralda Geriátrica Descartável TAMANHO G	CONFORT CARE	61.000	Und.	1,32	80.520,00

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta ata, a Secretaria de Saúde não será obrigada a adquirir as fraldas descartáveis exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto fica assegurada ao beneficiário do registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3. A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**3.1.** A presente ata será usada exclusivamente pela Secretaria de Saúde de Vertentes.

**3.2.** O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 001/2023.

**3.3.** Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.4.** Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante da proposta vencedora no Pregão Eletrônico nº 001/2023, pela licitante detentora da presente ata, a qual também a integra.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** A contratada deverá fornecer as fraldas descartáveis ora licitadas mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento das fraldas descartáveis e liquidada a despesa.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS ITENS LICITADOS**

**6.1.** O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

**6.2.** A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3.** Se a qualidade das fraldas descartáveis não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4.** Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

**6.5.** A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

**6.6.** A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na via que necessariamente a acompanhará, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

**6.7.** A via da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**



**7.1.** O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**7.1.1.** Advertência;

**7.1.2.** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**7.1.3.** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, a cada 1 (um) dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

**7.1.4.** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela inadimplência além do prazo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo;

**7.1.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

**7.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**7.2.** A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4.** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

**7.5.** Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



7.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da **Cláusula Segunda**, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto desta ata será recebido pela Secretaria de Saúde de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela Administração.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. Automaticamente:

10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3. A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.



**10.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

**10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4.** A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

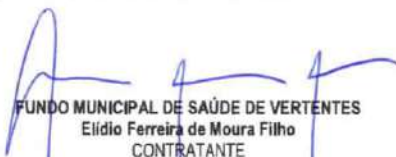
**11.1.** Integram esta ata o edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.


**11.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

**12.1.** As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 15 de fevereiro de 2023.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES  
Elídio Ferreira de Moura Filho  
CONTRATANTE

  
Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

  
Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117

DROGAFONTE Ativado de forma digital  
por DROGAFONTE  
LTDA:0877820 LTDA:0877820/2012  
Data: 2023.02.21  
17:38:47 -05'00"  
1000126

DROGAFONTE LTDA  
Eugênio José Gusmão da Fonte Neto  
CONTRATADA

  
Edilma Ferreira da Silva  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023

Ao dia 10 de fevereiro de 2023, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, telefone: (81) 3734-1032, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 002/2023 para Registro de Preços nº 008/2023, homologado pelo Secretário de Saúde: **Elídio Ferreira de Moura Filho**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, CNPJ: 26.754.510/0001-48, com endereço na Rua Exedito Simões, nº 98, Centro – Calumbi – PE, CEP: 56.930-000, Email: [licitacaohorus@outlook.com](mailto:licitacaohorus@outlook.com), Fone: (87) 3845-1139, neste ato representada por **Ulisses Elton Cordeiro de Santana**, brasileiro, empresário, portador do Registro Geral nº 7.126.817 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 068.549.464-09, residente na Rua Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, nº 08, Centro, Calumbi-PE, CEP: 56.930-000, no certame decorrente do Processo de Contratação nº 002/2023.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de caráter básico e especializado da assistência farmacêutica, de forma parcelada, para atender as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, e as demais que se encontram amparadas por ordem judicial, em Vertentes-PE.

1.2. Preços registrados para os itens abaixo, em **R\$ 50.580,85 (cinquenta mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos)**, decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 002/2023.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Levomepromazina 4% frasco	Cristalia	200	frasco	28,68	5.736,00
2	Levomepromazina 100mg – comprimido	Hipolabor	1.170	und	3,07	3.591,90
10	Rivaroxabana 20mg (xarelto) – comprimido	Germed	390	und	9,40	3.666,00
13	Clonazepam 2mg – comprimido	E M S	3.120	und	0,07	218,40
14	Lorazepam 2mg – comprimido	E M S	780	und	2,68	2.090,40
15	Duloxetina 60mg – comprimido	E M S	780	und	4,29	3.346,20
16	Duloxetina 30mg – comprimido	E M S	390	und	3,25	1.267,50
18	Pregabalina 75mg – comprimido	E M S	3.120	und	3,71	11.575,20
32	Sertralina 50mg – comprimido	Geolab	390	und	1,74	678,60
33	Paracetamol+codeína 30mg – comprimido	Geolab	780	und	2,05	1.599,00
34	Zolpidem 10mg – comprimido	Biolab	390	und	2,66	1.037,40
36	Escitalopram 10mg - comprimido	Geolab	1.950	und	2,92	5.694,00
37	Escitalopram 20mg – comprimido	Geolab	1.170	und	2,00	2.340,00
42	Clonazepam 0,5mg – comprimido	Geolab	390	und	0,12	46,80
43	Isossorbida 20mg – comprimido	Zydus	1.170	und	2,43	2.843,10
45	Venlafaxina 75mg – comprimido	Geolab	390	und	1,43	557,70
57	Baclofeno 10mg – comprimido	Teuto	780	und	0,53	413,40
58	Nitrazepam 5mg – comprimido	Cristalia	840	und	0,38	319,20
71	Kolagenase pomada – bisnaga	Cristalia	13	und	51,03	663,39



85	Atensina 0,100mg- comprimido	Boehringer	390	und	0,39	152,10
86	Carbamazepina 20mg/ml - frasco	Hipolabor	52	frasco	15,28	794,56
91	Clopidogrel 75mg - comprimido	Accord	390	und	1,43	557,70
92	Glicazida 30mg - comprimido	SUN	2.730	und	0,51	1.392,30

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta ata, a Secretaria de Saúde não será obrigada a adquirir os medicamentos exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto fica assegurada ao beneficiário do registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3. A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata será usada exclusivamente pela Secretaria de Saúde de Vertentes.

3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 002/2023.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4. Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante da proposta vencedora no Pregão Eletrônico nº 002/2023, pela licitante detentora da presente ata, a qual também a integra.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratada deverá fornecer os medicamentos ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento dos medicamentos e liquidada a despesa.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS ITENS LICITADOS

6.1. O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.





**6.2.** A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3.** Se a qualidade dos medicamentos não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4.** Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

**6.5.** A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

**6.6.** A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na via que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

**6.7.** A via da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

**7.1.** O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**7.1.1.** Advertência;

**7.1.2.** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**7.1.3.** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, a cada 1 (um) dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

**7.1.4.** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela inadimplência além do prazo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo;

**7.1.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

**7.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que



a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

7.5. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da **Cláusula Segunda**, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto desta ata será recebido pela Secretaria de Saúde de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela Administração.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. Automaticamente:



10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3. A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta ata o edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO



12.1. As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 10 de fevereiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES  
Elídio Ferreira de Moura Filho  
CONTRATANTE

Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

HORUS FARMA  
DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS  
LTDA:26754510000148

Assinado de forma  
digital por HORUS  
FARMA DISTRIBUIDORA  
DE MEDICAMENTOS  
LTDA:26754510000148

ULISSES ELTON  
CORDEIRO DE  
SANTANA:06854946  
409

Assinado de forma  
digital por ULISSES  
ELTON CORDEIRO DE  
SANTANA:06854946409

HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Ulisses Elton Cordeiro de Santana  
CONTRATADA

Edilma Ferreira da Silva  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023

Ao dia 10 de fevereiro de 2023, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, telefone: (81) 3734-1032, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 003/2023 para Registro de Preços nº 008/2023, homologado pelo Secretário de Saúde: **Elídio Ferreira de Moura Filho**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, CNPJ: 26.754.510/0001-48, com endereço na Rua Exedito Simões, nº 98, Centro – Calumbi - PE, CEP: 56.930-000, Email: [licitacaohorus@outlook.com](mailto:licitacaohorus@outlook.com), Fone: (87) 3845-1139, neste ato representada por **Ulisses Elton Cordeiro de Santana**, brasileiro, empresário, portador do Registro Geral nº 7.126.817 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 068.549.464-09, residente na Rua Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, nº 08, Centro, Calumbi-PE, CEP: 56.930-000, no certame decorrente do Processo de Contratação nº 003/2023.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de caráter básico e especializado da assistência farmacêutica, de forma parcelada, para atender as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, e as demais que se encontram amparadas por ordem judicial, em Vertentes-PE.

1.2. Preços registrados para os itens abaixo, em **R\$ 10.591,67 (dez mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos)**, decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 003/2023.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Olmesartana 40mg – comprimido	Medley	780	und	1,85	850,20
5	Succinato de desvenlafaxina 100mg	Germel	840	und	1,81	1.520,00
6	Bisoprolol 5mg – comprimido	EMS	1.170	und	0,28	327,60
14	Atorvastatina 20mg – comprimido	Nova Química	1.170	und	0,40	468,00
18	Cilostazol 100mg – comprimido	Eurofarma	780	und	0,79	616,20
25	Furoato de Momentasona 50mcg – frasco(*)	Schering	65	frasco	46,89	3.047,85
34	Venlafaxina 150mg – comprimido	EMS	780	und	2,08	1.622,40
44	Rosuvastatina 20mg – comprimido	EMS	390	und	0,96	374,40
47	Esomeprazol 40mg- comprimido	EMS	728	und	1,84	1.339,52
50	Flurazepam 30mg – comprimido	Valeant	390	und	1,09	425,10

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta ata, a Secretaria de Saúde não será obrigada a adquirir os medicamentos exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de



outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto fica assegurada ao beneficiário do registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3. A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata será usada exclusivamente pela Secretaria de Saúde de Vertentes.

3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 003/2023.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4. Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante da proposta vencedora no Pregão Eletrônico nº 003/2023, pela licitante detentora da presente ata, a qual também a integra.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratada deverá fornecer os medicamentos ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento dos medicamentos e liquidada a despesa.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS ITENS LICITADOS

6.1. O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Se a qualidade dos medicamentos não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.



**6.5.** A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

**6.6.** A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na via que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

**6.7.** A via da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1.** O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**7.1.1.** Advertência;

**7.1.2.** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**7.1.3.** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, a cada 1 (um) dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

**7.1.4.** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela inadimplência além do prazo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo;

**7.1.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

**7.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**7.2.** A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.



7.4. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

7.5. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da **Cláusula Segunda**, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto desta ata será recebido pela Secretaria de Saúde de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela Administração.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. Automaticamente:

10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3. A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;





**10.1.4.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5.** Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7.** Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

**10.1.8.** Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

**10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4.** A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** Integram esta ata o edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

**12.1.** As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 03 de abril de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES  
Elídio Ferreira de Moura Filho  
CONTRATANTE

ULISSES ELTON  
CORDEIRO DE  
SANTANA:068549  
46409


Assinado de forma  
digital por ULISSES  
ELTON CORDEIRO DE  
SANTANA:0685494640  
9


HORUS FARMA  
DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS  
LTDA:2675451000  
0148

Assinado de forma  
digital por HORUS  
FARMA  
DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS  
LTDA:2675451000014  
8

HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Ulisses Elton Cordeiro de Santana  
CONTRATADA



  
Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

  
Edilma Ferreira da Silva  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2

  
Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023

Ao dia **10 de fevereiro de 2023**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, telefone: (81) 3734-1032, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 003/2023 para Registro de Preços nº 008/2023, homologado pelo Secretário de Saúde: **Elídio Ferreira de Moura Filho**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 15.218.561/0001-39, com endereço na Rua Doutor Djalma Herculano Porto, nº 300, Distrito Industrial – Campina Grande - PB, CEP: 58.411-560, Email: cotacao.nnmed@gmail.com, Fone: (83) 3113-4312, neste ato representada por **Neilton Neves dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do Registro Geral nº 1.252.530 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 675.637.594-68, residente na Rua Paulo de Frontin, nº 382, Apto. 1102, Catolé, Campina Grande - PB, CEP: 58.410-105, no certame decorrente do Processo de Contratação nº 003/2023.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de caráter básico e especializado da assistência farmacêutica, de forma parcelada, para atender as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, e as demais que se encontram amparadas por ordem judicial, em Vertentes-PE.

**1.2.** Preços registrados para os itens abaixo, em **R\$ 5.182,28 (cinco mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos)**, decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 003/2023.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
2	Venzer 16mg (candesartana)	LIBBS	840	und	2,14	1.797,60
46	Entresto (Sacubitril/ valsartana) 49+51 mg-comprimido	Novartis	390	und	5,27	2.055,30
71	Floxedina 20mg/ml - solução oral	Gerned	26	frasco	51,13	1.329,38

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1.** A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta ata, a Secretaria de Saúde não será obrigada a adquirir os medicamentos exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto fica assegurada ao beneficiário do registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

**2.3.** A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1.** A presente ata será usada exclusivamente pela Secretaria de Saúde de Vertentes.
- 3.2.** O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 003/2023.
- 3.3.** Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.
- 3.4.** Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante da proposta vencedora no Pregão Eletrônico nº 003/2023, pela licitante detentora da presente ata, a qual também a integra.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1.** A contratada deverá fornecer os medicamentos ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1.** Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento dos medicamentos e liquidada a despesa.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS ITENS LICITADOS

- 6.1.** O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.
- 6.2.** A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3.** Se a qualidade dos medicamentos não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4.** Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.
- 6.5.** A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.
- 6.6.** A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na via que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.



**6.7.** A via da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1.** O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**7.1.1.** Advertência;

**7.1.2.** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**7.1.3.** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, a cada 1 (um) dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

**7.1.4.** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela inadimplência além do prazo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo;

**7.1.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

**7.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**7.2.** A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4.** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

**7.5.** Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.



**7.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1.** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da **Cláusula Segunda**, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

**8.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1.** O objeto desta ata será recebido pela Secretaria de Saúde de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2.** A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela Administração.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

**10.1.1.** Automaticamente:

**10.1.1.1.** Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2.** Quando não restarem fornecedores registrados.

**10.1.2.** A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

**10.1.3.** A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5.** Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7.** Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;



**10.1.8.** Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

**10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4.** A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** Integram esta ata o edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

**12.1.** As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 03 de abril de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES  
Elídio Ferreira de Moura Filho  
CONTRATANTE

Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

Ewerthon Gabriel Cavalcanti de Assunção  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117

NEILTON NEVES DOS SANTOS:67563759468  
59468  
NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS  
LTDA  
Neilton Neves dos Santos  
CONTRATADA

Edilma Ferreira da Silva  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023

Ao dia **10 de fevereiro de 2023**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, telefone: (81) 3734-1032, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 003/2023 para Registro de Preços nº 008/2023, homologado pelo Secretário de Saúde: **Elídio Ferreira de Moura Filho**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **H G A COSTA COMÉRCIO DE ARTIGOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR - ME**, CNPJ: 40.069.394/0001-59, com endereço na Av. José Magalhães de França, nº 63, Centro, Arcoverde-PE, CEP: 56.506-480, neste ato representada por **Hérico Gilmar Almeida Costa**, brasileiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 0800848943 e inscrito no CPF sob nº 024.588.544-78, residente na Av. Conselheiro João Alfredo, nº 198, Santa Luzia, Arcoverde-PE, CEP: 56.517-100, no certame decorrente do Processo de Contratação nº 003/2023.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de caráter básico e especializado da assistência farmacêutica, de forma parcelada, para atender as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, e as demais que se encontram amparadas por ordem judicial, em Vertentes-PE.

**1.2.** Preços registrados para os itens abaixo, em **R\$ 352.122,08 (trezentos e cinquenta e dois mil cento e vinte e reais e oito centavos)**, decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 003/2023.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
4	Sustrate 10mg – comprimido	FQM	1.170	und	3,02	3.533,40
8	Xarelto 2,5mg – comprimido	Bayer	1560	und	4,99	7.784,40
9	Rivaroxabana 10mg – cx c/ 30 comprimidos	Biolab	780	und	9,89	7.714,20
10	Rivaroxabana 15mg - cx c/ comprimidos	Germéd	780	und	295,00	230.100,00
11	Montelucaste 10mg – comprimido	Rambaxi	390	und	3,32	1.294,80
13	Pregabalina 150mg - cápsula dura	Eurofarma	40	cx	120,00	4.800,00
15	Duomo HP 2mg/5mg – comprimido	Eurofarma	13	cx	175,00	2.275,00
16	Hyabak 0,15% - colírio – frasco	União Química	14	frasco	66,00	924,00
17	Diosmin 450mg+50mg – comprimido	Ache	3.510	und	1,59	5.580,90
19	Amantadina 100mg - comprimido	Eurofarma	2.340	und	0,92	2.152,80
20	NesinaMet 12,5mg/1000mg – cx c/ 60 comprimidos	Hypera	39	cx	171,00	6.630,00
21	Clortalidona 25mg – comprimido	EMS	1.170	und	2,25	2.632,50
22	Bramicar 40mg – comprimido	EMS	14	cx	77,11	1.079,54
23	Fitoscar pomada – bisnaga	Aspen	13	bisnaga	69,82	907,66
24	Dexlansoprazol 30mg- comprimido	Takeda	390	und	3,20	1.248,00
26	Orlistate 120mg – comprimido	EMS	14	cx	183,08	1.808,66
35	Jardiance 25mg – comprimido	Boehringer	1.170	und	7,81	9.137,70
38	Nesina 25mg – comprimido	Hypera	1.170	und	4,24	4.690,80
39	Esio 20mg- cx c/ 28 comprimidos	Eurofarma	60	cx	68,05	4.083,00







4.1. A contratada deverá fornecer os medicamentos ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento dos medicamentos e liquidada a despesa.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS ITENS LICITADOS

6.1. O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Se a qualidade dos medicamentos não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5. A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

6.6. A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na via que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

6.7. A via da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;



**7.1.3.** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, a cada 1 (um) dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

**7.1.4.** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela inadimplência além do prazo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo;

**7.1.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

**7.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**7.2.** A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4.** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

**7.5.** Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1.** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da **Cláusula Segunda**, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

**8.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto desta ata será recebido pela Secretaria de Saúde de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela Administração.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. Automaticamente:

10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3. A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.



10.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta ata o edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 03 de abril de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES  
Elídio Ferreira de Moura Filho  
CONTRATANTE

Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117

H G A COSTA COMERCIO DE ARTIGOS  
ODONTO MEDICO  
HOS:40069394000159

Assinado de forma digital por H G A COSTA  
COMERCIO DE ARTIGOS ODONTO MEDICO  
HOS.40069394000159  
Dados: 2023.04.25 09:47:19 -03'00'

H G A COSTA COMÉRCIO DE ARTIGOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR - ME  
Hérico Gilmar Almeida Costa  
CONTRATADA

Edilma Ferreira da Silva  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

Ao dia 13 de junho de 2023, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, telefone: (81) 3734-1032, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 003/2022 para Registro de Preços nº 012/2023, homologado pelo Secretário de Saúde: **Elídio Ferreira de Moura Filho**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA**, CNPJ: 10.779.833/0001-56, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 3158, Espinheiro – Recife – PE, CEP: 52.020-000, telefone para contato: (81) 3216 6161, e-mail: [medical@medical-pe.com.br](mailto:medical@medical-pe.com.br), neste ato representada por **Manuel Bastos Tavares de Oliveira**, portador do Registro Geral nº 3.112.269 SSP/PE, e inscrito no CPF sob nº 000.032.984-34, residente na Rua da Aurora, n.º1541, Apt. 3102 – Santo Amaro – Recife - PE, CEP: 50.040-090, no certame decorrente do Processo Licitatório nº 009/2022.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de materiais e insumos hospitalares, de forma parcelada, destinada a atender as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Vertentes-PE.

1.2. Preços registrados para os itens abaixo, em **R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**, decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 003/2022.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
63	Fitas para Medição de Glicose – HGT- 50	Roche	2000	Cx	20,50	41.000,00

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá a validade de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta ata, a Secretaria de Saúde não será obrigada a adquirir os materiais e insumos hospitalares exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto fica assegurada ao beneficiário do registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3. A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata será usada exclusivamente pela Secretaria de Saúde de Vertentes.

3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 003/2022.



**3.3.** Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.4.** Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante da proposta vencedora no Pregão Eletrônico nº 003/2022, pela licitante detentora da presente ata, a qual também a integra.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** A contratada deverá fornecer os materiais e insumos hospitalares ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento dos materiais e insumos hospitalares e liquidada a despesa.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS ITENS LICITADOS**

**6.1.** O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

**6.2.** A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3.** Se a qualidade dos materiais e insumos hospitalares não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4.** Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

**6.5.** A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

**6.6.** A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na via que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

**6.7.** A via da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1.** O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**7.1.1.** Advertência;

**7.1.2.** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após



regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**7.1.3.** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, a cada 1 (um) dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

**7.1.4.** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela inadimplência além do prazo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo;

**7.1.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

**7.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**7.2.** A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4.** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

**7.5.** Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1.** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da **Cláusula Segunda**, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

**8.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1.** O objeto desta ata será recebido pela Secretaria de Saúde de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.





9.2. A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela Administração.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. Automaticamente:

10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3. A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na

**Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta ata o edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.


## 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO



12.1. As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 13 de junho de 2023.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES  
Elídio Ferreira de Moura Filho  
CONTRATANTE

  
Eliane Baibino Bezerra da Silva Leal  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

ANA PAULA TAVARES DE  
OLIVEIRA:45798214400

Assinado de forma digital por ANA  
PAULA TAVARES DE  
OLIVEIRA:45798214400  
Dados: 2023.06.15 15:12:54 -03'00'

MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA  
Manuel Bastos Tavares de Oliveira  
CONTRATADA

  
Edilma Ferreira da Silva  
CPF: 092.885.424-04  
TESTEMUNHA-2

  
EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO  
Assessor Jurídico - OAB/PE nº 31.117



J GOMES  
DA SILVA  
MAGAZINE:  
089801970  
00184

Assinado de  
forma digital  
por J GOMES  
DA SILVA  
MAGAZINE:089  
80197000184

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13 /2023

Ao dia **31 de janeiro de 2023**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, telefone: (81) 3734-1032, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 001/2023 para Registro de Preços nº 006/2023, homologado pelo Secretário de Saúde: **Elídio Ferreira de Moura Filho**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **J GOMES DA SILVA MAGAZINE-ME**, CNPJ: 08.980.197/0001-84, com endereço na Rua João Guilherme, nº 67, Centro, Agrestina-PE, CEP: 55.495-000, Telefone: (81) 3744-1444, 99982-7811, E-mail: [jsgomesmagazine@gmail.com](mailto:jsgomesmagazine@gmail.com), neste ato representada por **Joseildo Gomes da Silva**, portador do Registro Geral nº 5.085.031 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 901.965.204-44, residente na Avenida Severino Pimentel Magalhães, nº 90, 1º Andar, Centro – Agrestina-PE, CEP: 55.495-000, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta do Processo de Contratação nº 008/2023.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro formal de preços para eventual aquisição de pneus novos, de forma parcelada, destinados aos veículos da Prefeitura e Secretarias do Município de Vertentes-PE, conforme especificações descritas no termo de referência pertinente.

1.2. Preços registrados para os itens abaixo, em **R\$ 65.670,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais)**, decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 005/2023.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total
1	Pneu 275X80R22.5 Normal (Ônibus)	SPEEDMAX	12	UNID	1.663,00	19.956,00
2	Pneu 215X75R17.5 Normal (Microônibus)	SPEEDMAX	12	UNID	725,00	8.700,00
3	Pneu 225/75 R 16 (Pick-up Amarok/Pick-up L-200)	FARROAD	16	UNID	569,00	9.104,00
4	Pneu 205/75 R 16 (Van Samu)	FARROAD	8	UNID	487,00	3.896,00
5	Pneu 175/70 R 14 (Ambulâncias Strada)	FARROAD	36	UNID	315,00	11.340,00
6	Pneu 195/65 R 15 (Ambulâncias Strada)	WANLI	24	UNID	331,00	7.944,00
7	Pneu 175/65 R 14 (Fiat Uno)	WANLI	12	UNID	310,00	3.720,00
8	Pneu 175/70 R 13 (Reboque)	XBRI	2	UNID	280,00	560,00
9	Pneu 80X100-18 Dianteiro (Motocicleta)	TAIGA	1	UNID	190,00	190,00
10	Pneu 90X90-18 Traseiro (Motocicleta)	TAIGA	1	UNID	260,00	260,00

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata, a Prefeitura Municipal de Vertentes não será obrigada a adquirir os pneus automotivos exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto, fica assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3. A Administração poderá cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



J GOMES  
DA SILVA  
MAGAZINE:  
089801970  
00184

Assinado de  
forma digital  
por J GOMES  
DA SILVA  
MAGAZINE:08  
980197000184

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata será usada pela Prefeitura Municipal de Vertentes e suas Secretarias, admitindo-se carona quando conveniente à Administração.

3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 005/2023.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4. Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante das propostas vencedoras no Pregão Eletrônico nº 005/2023, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratada deverá fornecer os pneus automotivos ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento dos pneus automotivos e liquidada a despesa.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Se a qualidade dos pneus automotivos não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023 que precedeu esta Ata, a Contratada será informada para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5. A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

6.6. A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

6.7. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES



J GOMES DA  
SILVA  
MAGAZINE:0  
8980197000  
184

Assinado de  
forma digital  
por J GOMES  
DA SILVA  
MAGAZINE:08  
980197000184

**7.1.** O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**7.1.1.** Advertência;

**7.1.2.** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação pertinente em vigor;

**7.1.3.** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

**7.1.4.** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

**7.1.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

**7.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**7.2.** A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2020, se cabível, e nas normas pertinentes em vigor, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4.** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

**7.5.** Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, será cobrada a diferença na forma da lei.

**7.6.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1.** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1. da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1.º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.



J GOMES  
DA SILVA  
MAGAZIN  
E:089801  
97000184

Assinado de  
forma digital  
por J GOMES  
DA SILVA  
MAGAZINE:0  
8980197000  
184

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto desta Ata será recebido pela Prefeitura Municipal de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esta Ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. Automaticamente:

10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3. A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS




11.1. Integram esta Ata o edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

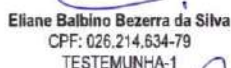
11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da utilização desta Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, 05 de julho de 2023.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Eldio Ferreira de Moura Filho  
CONTRATANTE

  
Eliane Balbino Bezerra da Silva  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

  
EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO  
Assessor Jurídico - OAB/PE nº 31.117

J GOMES DA SILVA Assinado de forma digital  
MAGAZINE:0898019 por J GOMES DA SILVA  
7000184 MAGAZINE:089801970001  
84

J GOMES DA SILVA MAGAZINE-ME  
Joseldo Gomes da Silva  
CONTRATADA

  
Edilma Ferreira da Silva  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023

Ao dia 23 de agosto de 2023, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, telefone: (81) 3734-1032, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 004/2023 para Registro de Preços nº 014/2023, homologado pelo Secretário de Saúde: **Elídio Ferreira de Moura Filho**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **CIRURGICA SERRA MAR LTDA ME**, CNPJ: 31.908.037/0001-02, com endereço na Rua Dona Maria de Souza, n.º 220, GL 000A, Piedade Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP: 54.400-260, Telefone: (81) 99183 2512, E-mail: [licitacao.serramar@gmail.com](mailto:licitacao.serramar@gmail.com), neste ato representada por Carlos Eduardo Azevedo Pereira de Oliveira, portador do Registro Geral nº 4.145.400 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 666.650.604-97, residente na Rua Major Armando de Souza Melo, n.º 303, Apt. 802 – Boa Viagem – Recife - PE, CEP: 51.130-040, no certame decorrente do Processo de Contratação nº 005/2023.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de caráter básico da assistência farmacêutica e demais medicamentos que compõem o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), de forma parcelada, destinado a atender as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), em Vertentes-PE.

**1.2.** Preços registrados para os itens abaixo, em R\$ 108.655,00 (cento e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 004/2023.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Aciclovir 200mg - comprimido	RANBAXY	5000	Und	0,18	900,00
18	Atenolol 100mg - comprimido	PRATI DONADUZ ZI	20000	Und	0,11	2.200,00
28	Carvedilol 6,25mg comprimido	EMS	30000	Und	0,09	2.700,00
29	Carvedilol 12,5mg comprimido	EMS	10000	Und	0,09	900,00
35	Cloridrato de Amiodarona 200mg comprimido	RANBAXY	5000	Und	0,38	1.900,00
46	Maleato de Dexclorfeniramina 2mg - comprimido	GEOLAB	45000	Und	0,05	2.250,00
54	Espirinolactona 25mg – comprimido	EMS	20000	Und	0,21	4.200,00





58	Gliclazida 60mg - v	RANBAXY	5000	Und	0,42	2.100,00
59	Guaco (Mikaniaglomerata Spreng) - xarope	NATULAB	10000	Und	2,23	22.300,00
65	Ibuprofeno 50mg/ml - suspensão	NATULAB	10000	Und	2,48	24.800,00
72	Levonogestrel(0,15mg)+etinilestradio l(0,03) - comprimido	UNIÃO QUIMICA	30000	Und	0,13	39.00,00
105	Permetrina 50mg/g (5%) loção	NATIVITA	3000	Und	3,75	11.250,00
114	Sais Para Reidratação oral	NATULAB	15000	Und	0,98	14.700,00
119	Timolol 5,0mg/ml (0,5%) solução oftálmica	UNIÃO QUIMICA	500	Und	3,22	1.610,00
122	Amitriptilina 25mg - comprimido	EMS	200000	Und	0,04	8.000,00
131	Fenobarbital 40mg/mL – pediátrico/ solução oral	UNIÃO QUIMICA	500	Frasco	4,78	2.390,00
144	Cloridrato de Nortriptalina 25mg - comprimido	RANBAXY	5000	Und	0,24	1.200,00
165	Ergometrina 0,2mg/ml sol inj.	UNIÃO QUIMICA	500	Ampola	2,71	1.355,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1.** A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta ata, a Secretaria de Saúde não será obrigada a adquirir os medicamentos exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto fica assegurada ao beneficiário do registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

**2.3.** A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A presente ata será usada exclusivamente pela Secretaria de Saúde de Vertentes.

**3.2.** O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 004/2023.

**3.3.** Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº



004/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.4.** Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante da proposta vencedora no Pregão Eletrônico nº 004/2023, pela licitante detentora da presente ata, a qual também a integra.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** A contratada deverá fornecer os medicamentos ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento dos medicamentos e liquidada a despesa.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS ITENS LICITADOS**

**6.1.** O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

**6.2.** A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3.** Se a qualidade dos medicamentos não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4.** Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

**6.5.** A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

**6.6.** A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na via que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

**6.7.** A via da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.1.3. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, a cada 1 (um) dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

7.1.4. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela inadimplência além do prazo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo;

7.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

7.5. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



**7.6.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1.** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da **Cláusula Segunda**, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

**8.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1.** O objeto desta ata será recebido pela Secretaria de Saúde de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2.** A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela Administração.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

**10.1.1.** Automaticamente:

**10.1.1.1.** Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2.** Quando não restarem fornecedores registrados.

**10.1.2.** A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

**10.1.3.** A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;



**10.1.4.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5.** Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7.** Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

**10.1.8.** Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

**10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4.** A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Integram esta ata o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**


**12.1.** As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 23 de agosto de 2023.



  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES**  
Elidio Ferreira de Moura Filho  
CONTRATANTE

**CIRURGICA SERRA MAR LTDA ME**  
Carlos Eduardo Azevedo Pereira de Oliveira  
CONTRATADA

  
Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

  
Edilma Ferreira da Silva  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2

  
**EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO**  
Assessor Jurídico - OAB/PE nº 31.117



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023

Ao dia 23 de agosto de 2023, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, telefone: (81) 3734-1032, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 004/2023 para Registro de Preços nº 015/2023, homologado pelo Secretário de Saúde: **Elidio Ferreira de Moura Filho**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ: 08.778.201/0001-26, com endereço na Rodovia BR 101 Norte, S/N, KM 56 6 Galpão 01 e 02 – Jardim Paulista – Paulista-PE, CEP: 53.409-260, telefone nº: (81) 2102-1819 e (81) 2102-1809, E-mail: [fiscal@drogafonte.com.br](mailto:fiscal@drogafonte.com.br), neste ato representada por **Eugenio Jose Gusmão da Fonte Filho**, portador do Registro Geral nº 1.622.040 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 293.247.854-00, residente na Avenida Dezesete de Agosto, nº 2594, apto 502 – Casa Forte – Recife-PE, CEP: 52.061-540, no certame decorrente do Processo de Contratação nº 005/2023.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de caráter básico da assistência farmacêutica e demais medicamentos que compõem o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), de forma parcelada, destinado a atender as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), em Vertentes-PE.

1.2. Preços registrados para os itens abaixo, em R\$ 611.228,00 (seiscentos e onze mil, duzentos e vinte e oito reais), decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 004/2023.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
2	Aciclovir 50 mg/g - creme	CIMED (MG)	1000	und	2,5	2.500,00
3	Água para injeção 10mL - ampola	FARMACE-CE (CE)	15000	und	0,29	4.350,00
4	Ácido Acetilsalicílico 100mg - comprimido	IMEC (PE)	120000	und	0,04	4.800,00
5	Ácido Fólico 5mg – comprimido	HIPOLABOR-MG (MG)	120000	und	0,04	4.800,00
8	Ácido fólico 15mg – comprimido	HIPOLABOR-MG (MG)	1000	und	1,89	1.890,00
9	Aledronato de sódio 70mg - comprimido	EMS (SP)	5000	und	0,22	1.100,00
10	Alopurinol 100mg - comprimido	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	10000	und	0,15	1.500,00
16	Besilato de Anlodipino 5mg - comprimido	GEOLAB-GO (GO)	30000	und	0,03	900,00
17	Besilato de Anlodipino 10mg – comprimido	CIMED (MG)	30000	und	0,06	1.800,00
19	Atenolol 50mg - comprimido	BRAINFARMA (GO)	60000	und	0,06	3.600,00
20	Azitromicina Suspensão 40mg/mL	PHARLAB-MG (MG)	5000	und	8,07	40.350,00



22	Brometo de Ipatrópio 0,25mg/ml - frasco	HIPOLABOR- MG (MG)	35000	und	1,12	39.200,00
24	Budesonida 32mcg - suspensão spray	EMS (SP)	1500	und	11,31	16.965,00
25	Budesonida 64mcg- suspensão spray	EMS (SP)	1500	und	11,74	17.610,00
27	Carvedilol 3,125mg comprimido	EMS (SP)	10000	und	0,09	900,00
33	Ciprofloxacino 500mg comprimido	PRATI DONADUZZI- PR (PR)	30000	und	0,23	6.900,00
38	Acetato de Dexametasona 1mg/g - creme dermatológico	PRATI DONADUZZI- PR (PR)	10000	und	1,61	16.100,00
47	Maleato de Dexclorfeniramina 0,4 mg/ml xarope	HIPOLABOR- MG (MG)	7000	und	1,92	13.440,00
48	Dipirona 500mg - comprimido	EMS (SP)	100000	und	0,13	13.000,00
49	Dipirona 500mg/mL - gotas	FARMACE-CE (CE)	15000	und	1,25	18.750,00
51	Enantato Norestiona 50mg + valerato de estradiol 5mg inj.	CIFARMA (GO)	1000	und	13,31	13.310,00
52	Estriol bisnaga 50g	HIPOLABOR- MG (MG)	300	und	10,71	3.213,00
55	Furosemida 40mg - comprimido	HIPOLABOR- MG (MG)	80000	und	0,05	4.000,00
56	Fluconazol 150mg - cápsula	MEDQUIMICA- MG (MG)	15000	und	0,46	6.900,00
57	Glibenclamida 5mg - comprimido	MEDQUIMICA- MG (MG)	150000	und	0,03	4.500,00
66	Ibuprofeno 600mg - comprimido	PRATI DONADUZZI- PR (PR)	90000	und	0,18	16.200,00
68	Itraconazol 100mg cápsula	GEOLAB-GO (GO)	7000	und	1,07	7.490,00
70	Loratadina 1mg/mL - xarope	CIMED (MG)	10000	und	3,39	33.900,00
79	Metformina 500mg - comprimido	PRATI DONADUZZI- PR (PR)	80000	und	0,13	10.400,00
93	Nifedipino 10mg - comprimido	BRAINFARMA/ NEO QUIMICA (GO)	3000	und	0,14	420,00
95	Omeprazol 20mg - cápsula	HIPOLABOR- MG (MG)	70000	und	0,05	3.500,00
98	Óleo Mineral 100mL	IMEC (PR)	2000	und	3,49	6.980,00
101	Fosfato de Prednisolona 3mg/ml - solução oral	HIPOLABOR- MG (MG)	5000	und	4,25	21.250,00
102	Prednisona 20mg - comprimido	BRAINFARMA/ NEO QUIMICA (GO)	50000	und	0,18	9.000,00
103	Prednisona 5mg - comprimido	HIPOLABOR- MG (MG)	50000	und	0,06	3.000,00
111	Sinvastatina 40mg - comprimido	SANDOZ (SP)	71500	und	0,16	11.440,00
112	Sinvastatina 20mg - comprimido	SANDOZ (SP)	50000	und	0,08	4.000,00
116	Sulfameioxazol 40mg/ml + Trimetoprima 8mg/ml suspensão	EMS (SP)	10000	und	4,6	46.000,00
117	Sulfadiazina de prata 10 mg/g (1%) - creme	UNIAO QUIMICA (DF)	4000	und	4,55	18.200,00





120	Ácido Valpróico 250mg – cápsula	BIOLAB SANUS-SP (SP)	30000	und	0,4	12.000,00
121	Ácido Valpróico 500mg - comprimido	BIOLAB SANUS-SP (SP)	15000	und	0,6	9.000,00
123	Biperideno 2mg - comprimido	CRISTALIA-SP (SP)	50000	und	0,25	12.500,00
124	Carbamazepina 200mg - comprimido	HIPOLABOR-MG (MG)	150000	und	0,16	24.000,00
125	Carbonato de lítio 300mg - comprimido	BIOLAB SANUS (SP)	10000	und	0,19	1.900,00
126	Clorpromazina 100mg - comprimido	UNIAO QUIMICA (DF)	70000	und	0,36	25.200,00
127	Clonazepam 2,5 mg/mL – solução oral/ gotas	HIPOLABOR-MG (MG)	5000	frasco	2,39	11.950,00
128	Diazepam 5mg - comprimido	SANTISA-SP (SP)	150000	und	0,05	7.500,00
129	Diazepam 10mg - comprimido	SANTISA-SP (SP)	150000	und	0,05	7.500,00
130	Fenobarbital 100mg - comprimido	UNIAO QUIMICA (DF)	100000	und	0,13	13.000,00
133	Fenitoína 100mg - comprimido	HIPOLABOR-MG (MG)	3000	und	0,1	300,00
134	Haloperidol 5 mg - comprimido	CRISTALIA-SP (SP)	100000	und	0,13	13.000,00
136	Doxazosina 2mg - comprimido	EMS (SP)	2000	und	0,13	260,00
139	Valproato de sódio 50mg/mL – solução oral	HIPOLABOR-MG (MG)	1500	frasco	4,8	7.200,00
141	Succinato de Metoprolol 25mg – comprimido	ACCORD (SP)	5000	und	0,24	1.200,00
142	Succinato de Metoprolol 50mg – comprimido	ACCORD (SP)	5000	und	0,48	2.400,00
150	Bromoprida 5mg/ml - ampola	HIPOLABOR-MG (MG)	500	ampola	1,52	760,00
153	Cloreto de sódio 20% - ampola 10ml	SAMTEC (SP)	1000	ampola	0,48	480,00
154	Cloreto de sódio 0,9% - ampola 10ml	HALEX ISTAR (GO)	1200	ampola	0,3	360,00
158	Diclofenaco sódico 25mg/ml - ampola	FARMACE-CE (CE)	1000	ampola	1,02	1.020,00
159	Deslanosideo 0,2mg/ml-solução injetável de 2ml	UNIAO QUIMICA (DF)	500	ampola	2,53	1.265,00
160	Epinefrina 1mg/ml - ampola	HIPOLABOR-MG (MG)	500	ampola	1,06	530,00
161	Escopolamina+Dipirona 4mg+500mg/ml sol. inj. (buscopam composto)	HIPOLABOR-MG (MG)	1000	ampola	2,2	2.200,00
162	Fitomenadiona (Vitamina K) solução injetável 10mg/ml	HIPOLABOR-MG (MG)	1000	ampola	1,8	1.800,00
163	Clorpromazina 5mg/mL - ampola	UNIAO QUIMICA (DF)	500	ampola	2,2	1.100,00
164	Dipirona 500mg/mL - ampola	FARMACE-CE (CE)	1000	ampola	1,19	1.190,00
166	Etilefrina 10mg/ml - ampola	UNIAO QUIMICA (DF)	500	ampola	2,02	1.010,00
168	Fentanila 50mcg/ml so.linj – ampola 2ml	UNIAO QUIMICA (DF)	500	ampola	1,85	925,00



169	Fentanila 0,05mg/ml sol. Inj - ampola 2ml	UNIAO QUIMICA (DF)	500	ampola	1,86	930,00
171	Haloperidol 5mg/ 1 mL ampola inj.	UNIAO QUIMICA (DF)	500	ampola	2,16	1.080,00
172	Hidrocortisona 100mg/ml -injetável	BLAU FARMACEUTIC A S.A (SP)	500	ampola	3,41	1.705,00
174	Flumazenil 0,1mg/mL - ampola	HIPOLABOR-MG (MG)	500	ampola	6	3.000,00
175	Prometazina 25mg/mL - ampola	HIPOLABOR-MG (MG)	500	ampola	1,91	955,00
176	Glicose (50%) Ampola 10ml inj.	HALEX ISTAR (GO)	500	ampola	0,58	290,00
177	Fenobarbital 100mg/ml (IM/EV) - Sol. Inj. - 2 ml	CRISTALIA-SP (SP)	500	ampola	2,44	1.220,00
180	Metoclopramida 5mg/mL - ampola	FARMACE-CE (CE)	500	ampola	0,72	360,00
181	Ocitocina 5UI/ml sol.inj.	UNIAO QUIMICA (DF)	500	ampola	3,6	1.800,00
182	Midazolam 5mg/ml - ampola	HIPOLABOR-MG (MG)	500	ampola	1,88	940,00
183	Norepinefrina sol. Inj. 2mg/ml	HIPOLABOR-MG (MG)	500	ampola	2,16	1.080,00
184	Sulfato de morfina 10mg/ml - ampola	HIPOLABOR-MG (MG)	500	ampola	1,81	905,00
185	Sulfato de magnésio 10% - ampola	SAMTEC (SP)	500	ampola	1,11	555,00
186	Cloridrato de tramadol 50mg/ml - ampola	HIPOLABOR-MG (MG)	500	ampola	1,4	700,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta ata, a Secretaria de Saúde não será obrigada a adquirir os medicamentos exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto fica assegurada ao beneficiário do registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3. A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata será usada exclusivamente pela Secretaria de Saúde de Vertentes.

3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 004/2023.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.



3.4. Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante da proposta vencedora no Pregão Eletrônico nº 004/2023, pela licitante detentora da presente ata, a qual também a integra.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratada deverá fornecer os medicamentos ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento dos medicamentos e liquidada a despesa.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS ITENS LICITADOS

6.1. O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Se a qualidade dos medicamentos não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5. A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

6.6. A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na via que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

6.7. A via da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 2(dois)



dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**7.1.3.** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, a cada 1 (um) dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

**7.1.4.** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela inadimplência além do prazo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo;

**7.1.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

**7.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**7.2.** A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4.** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

**7.5.** Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

**8.1.** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da **Cláusula Segunda**, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.



**8.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1.** O objeto desta ata será recebido pela Secretaria de Saúde de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2.** A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela Administração.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

**10.1.1.** Automaticamente:

**10.1.1.1.** Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2.** Quando não restarem fornecedores registrados.

**10.1.2.** A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

**10.1.3.** A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5.** Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7.** Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

**10.1.8.** Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

**10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.



10.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta ata o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 23 de agosto de 2023.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES  
Elidio Ferreira de Moura Filho  
CONTRATANTE

  
Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal  
CPF: 026.274.634-79  
TESTEMUNHA-1

  
EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO  
Assessor Jurídico - OAB/PE nº 31.117

Assinado de forma digital por  
DROGAFONTE  
LTDA:08778201000126  
Dados: 2023.09.05  
17:36:16 -03'00'

DROGAFONTE  
LTDA:0877820  
1000126

DROGAFONTE LTDA  
Eugenio Jose Gusmão da Fonte Filho  
CONTRATADA

  
Edilma Ferreira da Silva  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023

Ao dia 23 de agosto de 2023, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, telefone: (81) 3734-1032, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 004/2023 para Registro de Preços nº 016/2023, homologado pelo Secretário de Saúde: **Elídio Ferreira de Moura Filho**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 02.520.829/0001-40, com endereço na Rod. BR 480, n.º 180, Centro, Barão do Cotegipe – RS, CEP: 99.740-000, Telefone: (54) 3523 2600, E-mail: [dimaster@dimaster.com.br](mailto:dimaster@dimaster.com.br), neste ato representada por Odair José Balestrin, portador do Registro Geral nº 12R-2.237.502 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 811.773.489-34, residente na Rua Vasco da Gama, n.º 266, Apt. 02, Centro, Barão do Cotegipe – RS, CEP: 99.740-000, no certame decorrente do Processo de Contratação nº 005/2023.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de caráter básico da assistência farmacêutica e demais medicamentos que compõem o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), de forma parcelada, destinado a atender as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), em Vertentes-PE.

1.2. Preços registrados para os itens abaixo, em **R\$ 145.845,00** (cento e quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais), decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 004/2023.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
6	Albendazol 40mg/mL - suspensão	PRATI	8000	Und	1,30	10.400,00
7	Albendazol 400mg - comprimido	PRATI	11000	Und	0,40	4.400,00
14	Amoxicilina 500mg - comprimido	PRATI	80000	Und	0,29	23.200,00
42	Dipropionato de beclometasona 50mcg/dose solução para inalação oral	GLENMARK	300	Frasco	20,35	6.105,00
43	Dipropionato de beclometasona 200mcg/dose solução para inalação oral	GLENMARK	300	Frasco	34,00	10.200,00
62	Hidroclorotiazida 25mg - comprimido	CIMED	143000	Und	0,03	4.290,00
69	Losartana Potássica 50mg - comprimido	PRATI	150000	Und	0,05	7.500,00
78	Metformina 850mg - comprimido	PRATI	150000	Und	0,13	19.500,00
84	Metronidazol 100mg/g(10%) – geléia vaginal	TEUTO	7000	Und	7,00	49.000,00
115	Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprima 80mg- comprimido	PRATI	35000	Und	0,25	8.750,00
140	Lactulose – frasco	MAYBEN	500	Frasco	5,00	2.500,00

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta ata, a Secretaria de Saúde não será obrigada a adquirir os medicamentos exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de



outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto fica assegurada ao beneficiário do registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3. A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente ata será usada exclusivamente pela Secretaria de Saúde de Vertentes.

3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 004/2023.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4. Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante da proposta vencedora no Pregão Eletrônico nº 004/2023, pela licitante detentora da presente ata, a qual também a integra.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. A contratada deverá fornecer os medicamentos ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento dos medicamentos e liquidada a despesa.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS ITENS LICITADOS**

6.1. O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Se a qualidade dos medicamentos não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5. A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.





**6.6.** A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na via que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

**6.7.** A via da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1.** O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**7.1.1.** Advertência;

**7.1.2.** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**7.1.3.** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, a cada 1 (um) dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

**7.1.4.** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela inadimplência além do prazo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo;

**7.1.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

**7.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**7.2.** A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4.** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

**7.5.** Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



**7.6.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1.** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da **Cláusula Segunda**, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

**8.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1.** O objeto desta ata será recebido pela Secretaria de Saúde de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2.** A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela Administração.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

**10.1.1.** Automaticamente:

**10.1.1.1.** Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2.** Quando não restarem fornecedores registrados.

**10.1.2.** A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

**10.1.3.** A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5.** Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7.** Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;



**10.1.8.** Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

**10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4.** A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** Integram esta ata o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

**12.1.** As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 23 de agosto de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES  
Elídio Ferreira de Moura Filho  
CONTRATANTE

Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO  
Assessor Jurídico - OAB/PE nº 31.117

Assinado de forma digital por SUEMA TUSSI BRUNELO:44844328054  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SENHA DIGITAL, ou=Presencial, ou=19520630000115, cn=SUEMA TUSSI BRUNELO:44844328034

P. p.  
Dados: 2023.09.18 10:38:10 -03'00'  
DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
Odair José Balestrin  
CONTRATADA

Edilma Ferreira da Silva  
CPF: 092.665.424-04  
TESTEMUNHA-2

## CONTRATO N.º 089/2023

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE  
MEDICAMENTOS DE CARÁTER BÁSICO DA  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E DEMAIS



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023

Ao dia 23 de agosto de 2023, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, telefone: (81) 3734-1032, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 004/2023 para Registro de Preços nº 017/2023, homologado pelo Secretário de Saúde: **Elídio Ferreira de Moura Filho**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa H G A Costa Comércio de Artigos Odonto-Médico-Hospitalar-ME. CNPJ: 40.069.3994/0001-51, com endereço na Av. José Magalhães de França, nº 63, Centro, Arcoverde-PE, CEP: 56.506-480, Email: [mediccenter.arc@gmail.com](mailto:mediccenter.arc@gmail.com) Fone: (87) 99163-5246 ou 99629-4286, neste ato representada por Hérico Gilmar Almeida Costa, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00800848943 e inscrito no CPF sob nº 024.588.544-78, residente na Avenida Conselheiro João Alfredo, nº 198, Santa Luzia, Arcoverde-PE, CEP: 56.517-100, no certame decorrente do Processo de Contratação nº 005/2023.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de caráter básico da assistência farmacêutica e demais medicamentos que compõem o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), de forma parcelada, destinado a atender as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), em Vertentes-PE.

1.2. Preços registrados para os itens abaixo, em **R\$ 479.601,00** (quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e um reais), decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 004/2023.

Item	Descrição	Marca	Quant	Unid.	Valores em R\$	
					Unitário	Total
11	Alopurinol 300mg - comprimido	Prati	10.000	und	0,34	3.400,00
21	Azitromicina 500 mg - comprimido	Prati	35.000	und	0,79	27.650,00
32	Cetoconazol 20mg/g (2%) xampu	Nativa	5.000	und	7,67	38.350,00
34	Clarithromicina 500mg comprimido	EMS	300	und	2,15	645,00
37	Clindamicina 300mg comprimido	União Química	3.000	und	1,21	3.630,00
40	Dexametasona 0,1mg/ml elixir	Prati	1.000	Und	2,48	2.480,00
50	Dinitrato de Isossorbida 5mg - comprimido sublingual	EMS	1200	und	0,38	456,00
60	Hipromelose 0,5% - colírio	EMS	500	und	14,05	7.025,00
61	Hidróxido de Alumínio - suspensão	Imec	5.000	und	2,45	12.250,00
63	Hidralazina 25mg - comprimido	Geolab	15.000	und	0,43	6.450,00
64	Hidralazina 50mg - comprimido	Geolab	15.000	und	0,49	7.350,00
67	Ivermectina 6mg - comprimido	Vitamedic	50.000	und	0,72	36.000,00
73	Levodopa(200mg)+Benserazida(50mg) (Prolopa) - comprimido	Roche	10.000	und	3,14	31.400,00
74	Levodopa(100mg)+Benserazida(25mg) (Prolopa) - comprimido	Roche	10.000	und	1,38	13.800,00
82	Metronidazol 250mg - comprimido	Prati	70.000	und	0,19	13.300,00
83	Metronidazol 400mg - comprimido	Prati	10.000	und	0,37	3.700,00



88	Miconazol, Nitrato 20mg/g (creme tópico)	Prati	3.000	und	3,09	9.270,00
89	Miconazol 20mg, Nitrato - Loção tópica	Prati	25.000	und	2,02	50.500,00
92	Nistatina 100.000 UI Suspensão Oral	Prati	20.000	und	4,30	86.000,00
94	Noretisterona 0,35mg - comprimido	Biolab	3.000	und	0,36	1.080,00
99	Paracetamol 200mg/mL – solução oral	Famace	14.000	und	1,39	19.460,00
110	Sulfato ferroso 5mg/ml (xarope)	Belfar	3.000	und	3,52	10.560,00
113	Sabultamol 100mcg Spray	Teuto	3.500	und	12,20	42.700,00
118	Timolol 2,5mg/ml (0,25%) solução oftálmica	União Química	500	und	8,60	4.300,00
143	Tartarato de Metoprolol 100mg – comprimido	EMS	5.000	und	0,96	4.800,00
146	Cloridrato de Amiodarona 50mg/3ml - ampola	Hipolabor	500	ampola	2,99	1.495,00
149	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml sol. Inj. (buscopam)	Hipolabor	1000	ampola	1,11	1.110,00
151	Clorato de Potássio 10,1% - ampola 10ml	Santoc	1000	ampola	0,14	140,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta ata, a Secretaria de Saúde não será obrigada a adquirir os medicamentos exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto fica assegurada ao beneficiário do registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3. A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata será usada exclusivamente pela Secretaria de Saúde de Vertentes.

3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 004/2023.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4. Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante da proposta vencedora no Pregão Eletrônico nº 004/2023, pela licitante detentora da presente ata, a qual também a integra.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratada deverá fornecer os medicamentos ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



**5.1.** Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que foi realizado o fornecimento dos medicamentos e liquidada a despesa.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS ITENS LICITADOS**

**6.1.** O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

**6.2.** A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3.** Se a qualidade dos medicamentos não corresponder as especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4.** Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

**6.5.** A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

**6.6.** A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na via que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

**6.7.** A via da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1.** O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

### **7.1.1. Advertência;**

**7.1.2.** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**7.1.3.** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, a cada 1 (um) dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

**7.1.4.** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela inadimplência além do prazo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo;



**7.1.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos,

**7.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**7.2.** A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4.** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

**7.5.** Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1.** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da **Cláusula Segunda**, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

**8.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1.** O objeto desta ata será recebido pela Secretaria de Saúde de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2.** A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das cláusulas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela Administração.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES

Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE  
CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1032 - CNPJ: 10.261.245/0001-26

H G A COSTA  
COMERCIO DE  
ARTIGOS ODONTO  
MEDICO

Assinado de forma digital por  
H G A COSTA COMERCIO DE  
ARTIGOS ODONTO MEDICO  
ID: 40869394000159  
Data: 2023.09.01 15:07:37  
+03'00'



**10.1.** Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

**10.1.1.** Automaticamente:

**10.1.1.1.** Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2.** Quando não restarem fornecedores registrados.

**10.1.2.** A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

**10.1.3.** A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5.** Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7.** Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

**10.1.8.** Feias detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

**10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4.** A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Integram esta ata o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**





12.1. As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 23 de agosto de 2023.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES  
Elídio Ferreira de Moura Filho  
CONTRATANTE  
  
Elídio Ferreira de Moura Filho  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

H G A COSTA COMERCIO DE Assinado de forma digital por H G A  
ARTIGOS ODONTO MEDICO COSTA COMERCIO DE ARTIGOS ODONTO  
MEDICO HOS:40069394000159  
HOS:40069394000159 Dados: 2023.09.01 15:08:20 -03'00'

H G A Costa Comércio de Artigos Odonto-Médico-Hospitalar-ME  
Hérico Gilmar Almeida Costa  
CONTRATADA

  
Hérico Gilmar Almeida Costa  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2

  
EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO  
Assessor Jurídico - OAB/PE nº 31.117



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023

Ao dia **23 de agosto de 2023**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, telefone: (81) 3734-1032, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 004/2023 para Registro de Preços nº 018/2023, homologado pelo Secretário de Saúde: **Elídio Ferreira de Moura Filho**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 05.400.006/0001-70, com endereço na Rua Conde do Arco, nº 200 – Subae – Feira de Santana-BA, CEP: 44.094-588, telefone nº: (75) 4009-7171, E-mail: [sac@fabmed.com.br](mailto:sac@fabmed.com.br) neste ato representada por **Cledson Nunes Ribeiro**, portador do Registro Geral nº 05.065.568-08 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 733.559.765-04, residente na Avenida Artemia Pires Freitas, nº 8583-Z, Casa 27 – Santo Antonio dos Prazeres – Feira de Santana-BA, CEP: 44.071-010, no certame decorrente do Processo de Contratação nº 005/2023.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de caráter básico da assistência farmacêutica e demais medicamentos que compõem o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), de forma parcelada, destinado a atender as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), em Vertentes-PE.

**1.2.** Preços registrados para os itens abaixo, em R\$ **100.110,00** (cem mil, cento e dez reais), decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 004/2023.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
23	Benzilpenicilina 1.200.000 UI - ampola	TEUTO	1000	und	6,82	6.820,00
30	Cefalexina 50mg/mL	TEUTO	7000	und	8,63	60.410,00
31	Cefalexina 500mg comprimido	TEUTO	28000	und	0,53	14.840,00
39	Dexametasona 4mg comprimido	TEUTO	1000	und	0,19	190,00
104	Prometazina 25mg - comprimido	TEUTO	30000	und	0,17	5.100,00
109	Sulfato ferroso gotas 125mg/ml - solução	AIRELA	5000	und	1,22	6.100,00
152	Cimetidina sol inj. 150mg/ml – ampola 2ml	TEUTO	500	ampola	1,74	870,00
157	Diazepam 5mg / mL ampola inj.	TEUTO	1000	ampola	1,25	1.250,00
173	Hidrocortisona 500mg/ml -injetável	TEUTO	500	ampola	5,19	2.595,00
178	Fenitoína 50mg/mL ampola	TEUTO	500	ampola	2,00	1.000,00
179	Dexametasona 4mg/mL Sol. Inj 2,5ml	TEUTO	500	ampola	1,87	935,00

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1.** A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta ata, a Secretaria de Saúde não será obrigada a adquirir os medicamentos exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra

**CLEDSON  
 NUNES  
 RIBEIRO:7  
 33559765  
 04**

Assinado de  
 forma digital por  
**CLEDSON NUNES  
 RIBEIRO:7335597  
 3504**  
 Dados:  
 2023.09.15  
 17:12:21 -03'00'



licitação, quando julgar conveniente, entretanto fica assegurada ao beneficiário do registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3. A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata será usada exclusivamente pela Secretaria de Saúde de Vertentes.

3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 004/2023.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4. Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante da proposta vencedora no Pregão Eletrônico nº 004/2023, pela licitante detentora da presente ata, a qual também a integra.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratada deverá fornecer os medicamentos ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento dos medicamentos e liquidada a despesa.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS ITENS LICITADOS

6.1. O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Se a qualidade dos medicamentos não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5. A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

CLEDSON  
NUNES  
RIBEIRO:7  
33559765  
04

Assinado de  
forma digital por  
CLEDSON NUNES  
RIBEIRO:7335597  
3504  
Dados:  
2023.09.15  
17:12:49 -03'00'



**6.6.** A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na via que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

**6.7.** A via da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1.** O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**7.1.1.** Advertência;

**7.1.2.** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**7.1.3.** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, a cada 1 (um) dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

**7.1.4.** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela inadimplência além do prazo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo;

**7.1.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

**7.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**7.2.** A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4.** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

**7.5.** Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**CLEDSO  
N NUNES  
RIBEIRO:  
7335597  
6504**

Assinado de  
forma digital por  
CLEDSO NUNES  
RIBEIRO:7335597  
6504  
Dados:  
2023.09.15  
17:13:19 -03'00'



7.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da **Cláusula Segunda**, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto desta ata será recebido pela Secretaria de Saúde de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela Administração.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. Automaticamente:

10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3. A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

CLEDSON  
NUNES  
RIBEIRO:  
7335597  
5504

Assinado de  
forma digital  
por CLEDSON  
NUNES  
RIBEIRO:733559  
76504  
Dados:  
2023.09.15  
17:13:50 -03'00'



**10.1.7.** Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

**10.1.8.** Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

**10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4.** A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** Integram esta ata o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

**12.1.** As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 23 de agosto de 2023.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES  
Elidio Ferreira de Moura Filho  
CONTRATANTE

  
Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

  
EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO  
Assessor Jurídico - OAB/PE nº 31.117

CLEDSON NUNES  
RIBEIRO:73355976  
504

Assinado de forma digital por  
CLEDSON NUNES  
RIBEIRO:73355976504  
Dados: 2023.09.15 17:14:24  
-03'00'

FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA  
Cledson Nunes Ribeiro  
CONTRATADA

  
Edilma Ferreira da Silva  
CPF: 092.885.424-04  
TESTEMUNHA-2



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023

Ao dia 23 de agosto de 2023, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, telefone: (81) 3734-1032, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 004/2023 para Registro de Preços nº 019/2023, homologado pelo Secretário de Saúde: **Elídio Ferreira de Moura Filho**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 17.472.278/0001-64, com endereço na Rua das Roseiras, n.º 50, Centro, Barão do Cotegipe – RS, CEP: 99.740-000, Telefone: (54) 3523 2202, E-mail: [faturamento@goldenplus.net.br](mailto:faturamento@goldenplus.net.br) / [licitacao@goldenplus.net.br](mailto:licitacao@goldenplus.net.br), neste ato representada por Marcelo Marostica, portador do Registro Geral nº 10.760.992-15 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 820.347.290-72, residente na Rua Basílio Tormem, n.º 376, Centro, Barão do Cotegipe – RS, CEP: 99.740-000, no certame decorrente do Processo de Contratação nº 005/2023.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de caráter básico da assistência farmacêutica e demais medicamentos que compõem o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), de forma parcelada, destinado a atender as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), em Vertentes-PE.

1.2. Preços registrados para os itens abaixo, em **R\$ 23.910,00** (vinte e três mil novecentos e dez reais), decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 004/2023.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
26	Captopril 25mg - comprimido	Geolab	80000	Und	0,03	2.400,00
100	Paracetamol 500mg - comprimido	Belfar	100000	Und	0,09	9.000,00
107	Cloridrato de Propranol 40mg - comprimido	Osório	30000	Und	0,04	1.200,00
145	Atropina solução injetável 0,25mg/ml - Ampola	Farmace	500	Ampola	1,20	600,00
147	Ácido ascórbico (Vitamina C) 100mg/ml – Ampola 5ml	Santisa	500	Ampola	2,99	1.495,00
148	Aminofilina 24mg/ml Ampola inj.	Farmace	500	Ampola	14,00	7.000,00
167	Furosemida 10mg/mL - Ampola	Santisa	500	Ampola	1,80	900,00
187	Polivitaminico do complexo b ,solução injetável/ 2ml	Hypofarma	500	Ampola	2,63	1.315,00
26	Captopril 25mg - comprimido	Geolab	80000	Und	0,03	2.400,00
100	Paracetamol 500mg - comprimido	Belfar	100000	Und	0,09	9.000,00
107	Cloridrato de Propranol 40mg - comprimido	Osório	30000	Und	0,04	1.200,00
145	Atropina solução injetável 0,25mg/ml - Ampola	Farmace	500	Ampola	1,20	600,00
147	Ácido ascórbico (Vitamina C) 100mg/ml – Ampola 5ml	Santisa	500	Ampola	2,99	1.495,00
148	Aminofilina 24mg/ml Ampola inj.	Farmace	500	Ampola	14,00	7.000,00
167	Furosemida 10mg/mL - Ampola	Santisa	500	Ampola	1,80	900,00
187	Polivitaminico do complexo b ,solução injetável/ 2ml	Hypofarma	500	Ampola	2,63	1.315,00



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta ata, a Secretaria de Saúde não será obrigada a adquirir os medicamentos exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto fica assegurada ao beneficiário do registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3. A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata será usada exclusivamente pela Secretaria de Saúde de Vertentes.

3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 004/2023.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4. Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante da proposta vencedora no Pregão Eletrônico nº 004/2023, pela licitante detentora da presente ata, a qual também a integra.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratada deverá fornecer os medicamentos ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento dos medicamentos e liquidada a despesa.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS ITENS LICITADOS

6.1. O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Se a qualidade dos medicamentos não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.





**6.4.** Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

**6.5.** A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

**6.6.** A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na via que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

**6.7.** A via da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1.** O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**7.1.1.** Advertência;

**7.1.2.** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**7.1.3.** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, a cada 1 (um) dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

**7.1.4.** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela inadimplência além do prazo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo;

**7.1.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

**7.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**7.2.** A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.



7.4. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

7.5. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da **Cláusula Segunda**, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto desta ata será recebido pela Secretaria de Saúde de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela Administração.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. Automaticamente:

10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3. A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;



**10.1.5.** Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7.** Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

**10.1.8.** Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

**10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4.** A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


**11.1.** Integram esta ata o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

**12.1.** As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 23 de agosto de 2023.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES  
Elião Ferreira da Moura Filho  
CONTRATANTE  
  
  
Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

MARCELO  
MAROSTICA:82034729  
072

Assinado de forma digital por  
MARCELO  
MAROSTICA:82034729072  
Dados: 2023.09.19 10:45:09 -03'00'

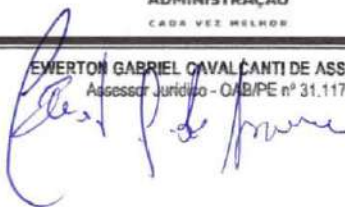
GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA  
Marcelo Marostica  
CONTRATADA

  
Edilma Ferreira da Silva  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2



---

EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO  
Assessor Jurídico - OAB/PE nº 31.117





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023

Ao dia 23 de agosto de 2023, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, telefone: (81) 3734-1032, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 004/2023 para Registro de Preços nº 020/2023, homologado pelo Secretário de Saúde: **Elídio Ferreira de Moura Filho**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, CNPJ: 32.364.822/0001-48, com endereço na Rua Machado de Assis, nº 1355, Sala 02 – Bela Vista – Erechim-RS, CEP: 99.704-066, telefone nº: (54) 3712-215, E-mail: [terrasulmedicamentos@gmail.com](mailto:terrasulmedicamentos@gmail.com), neste ato representada por **Maria Ferrari Spazzini**, portadora do Registro Geral nº 2060621011 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 883.741.060-34, residente na Rua Horacio Lopes, nº 174 – Bela Vista – Erechim-RS, CEP: 99.704-062, no certame decorrente do Processo de Contratação nº 005/2023.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de caráter básico da assistência farmacêutica e demais medicamentos que compõem o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), de forma parcelada, destinado a atender as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), em Vertentes-PE.

1.2. Preços registrados para os itens abaixo, em R\$ **4.424,00** (quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 004/2023.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
36	Ceftriaxona 500mg pó para solução injetável	FRESENIUS	100	Und	9,74	974,00
41	Digoxina 0,25mg comprimido	TEUTO	15000	Und	0,23	3.450,00

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta ata, a Secretaria de Saúde não será obrigada a adquirir os medicamentos exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto fica assegurada ao beneficiário do registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3. A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**3.1.** A presente ata será usada exclusivamente pela Secretaria de Saúde de Vertentes.

**3.2.** O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 004/2023.

**3.3.** Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.4.** Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante da proposta vencedora no Pregão Eletrônico nº 004/2023, pela licitante detentora da presente ata, a qual também a integra.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** A contratada deverá fornecer os medicamentos ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento dos medicamentos e liquidada a despesa.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS ITENS LICITADOS**

**6.1.** O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

**6.2.** A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3.** Se a qualidade dos medicamentos não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4.** Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

**6.5.** A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

**6.6.** A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na via que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

**6.7.** A via da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.1.3. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, a cada 1 (um) dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

7.1.4. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela inadimplência além do prazo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo;

7.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

7.5. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



7.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da **Cláusula Segunda**, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto desta ata será recebido pela Secretaria de Saúde de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela Administração.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. Automaticamente:

10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3. A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.





**10.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

**10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4.** A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** Integram esta ata o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

**12.1.** As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 23 de agosto de 2023.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES  
Elídio Ferreira de Moura Filho  
CONTRATANTE

  
Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

  
EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO  
Assessor Jurídico - OAB/PE nº 31.117

TERRA SUL  
COMERCIO DE  
MEDICAMENTOS  
LTDA:3236482200014  
8

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP  
Maria Ferrari Spazzini  
CONTRATADA

  
Edilma Ferreira da Silva  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2

Assinado de forma digital  
por TERRA SUL COMERCIO  
DE MEDICAMENTOS  
LTDA:32364822000148  
Dados: 2023.09.15  
14:36:15 -03'00'



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023

Ao dia 23 de agosto de 2023, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, telefone: (81) 3734-1032, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 004/2023 para Registro de Preços nº 021/2023, homologado pelo Secretário de Saúde: **Elídio Ferreira de Moura Filho**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, CNPJ: 67.729.178/0006-53, com endereço na Rod. Empresário João Santos Filho, n.º 689, GP C5, Muribeca, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP: 54.355-030, Telefone: (19) 3522 5800, E-mail: [contratos@rioclarense.com.br](mailto:contratos@rioclarense.com.br) / [empenhos@rioclarense.com.br](mailto:empenhos@rioclarense.com.br), neste ato representada por Rafael Olímpio Castanheira, portador do Registro Geral nº 35.348.360-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 324.367.598-71, residente na Rua José Camargo Schimidt, n.º 210, Parque Santa Cândida, Araras – SP, CEP: 13.603-172, no certame decorrente do Processo de Contratação nº 005/2023.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de caráter básico da assistência farmacêutica e demais medicamentos que compõem o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), de forma parcelada, destinado a atender as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), em Vertentes-PE.

1.2. Preços registrados para os itens abaixo, em R\$ 41.590,00 (quarenta e um mil quinhentos, e noventa reais), decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 004/2023.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
71	Loratadina 10mg - comprimido	GEOLAB	70000	Und	0,09	6.300,00
80	Maleato de Enalapril 20mg - comprimido	HIPOLABOR	70000	Und	0,05	3.500,00
81	Maleato de Enalapril 10mg - comprimido	HIPOLABOR	70000	Und	0,04	2.800,00
85	Cloridrato de Metoclopramida 10mg - comprimido	HIPOLABOR	70000	Und	0,06	4.200,00
96	Ondansetrona 8mg comprimido	CRISTALIA	10000	Und	1,64	16.400,00
108	Sulfato Ferroso 40mg - comprimido	BELFAR	150000	Und	0,04	6.000,00
132	Fluoxetina 20mg - comprimido	MEDQUIMICA	20000	Und	0,08	1.600,00
155	Cloridrato de lidocaína 20mg/mL – ampola inj.	HYPOFARMA	500	Ampola	1,58	790,00

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta ata, a Secretaria de Saúde não será obrigada a adquirir os medicamentos exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra



licitação, quando julgar conveniente, entretanto fica assegurada ao beneficiário do registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3. A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente ata será usada exclusivamente pela Secretaria de Saúde de Vertentes.

3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 004/2023.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4. Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante da proposta vencedora no Pregão Eletrônico nº 004/2023, pela licitante detentora da presente ata, a qual também a integra.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. A contratada deverá fornecer os medicamentos ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento dos medicamentos e liquidada a despesa.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS ITENS LICITADOS**

6.1. O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Se a qualidade dos medicamentos não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5. A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.



**6.6.** A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na via que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

**6.7.** A via da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1.** O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**7.1.1.** Advertência;

**7.1.2.** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**7.1.3.** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, a cada 1 (um) dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

**7.1.4.** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela inadimplência além do prazo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo;

**7.1.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

**7.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**7.2.** A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4.** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

**7.5.** Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



7.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da **Cláusula Segunda**, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto desta ata será recebido pela Secretaria de Saúde de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela Administração.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. Automaticamente:

10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3. A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



**10.1.7.** Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

**10.1.8.** Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

**10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4.** A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** Integram esta ata o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

**12.1.** As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 23 de agosto de 2023.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES  
Elídio Ferreira de Moura Filho  
CONTRATANTE

  
Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

RAFAEL OLIMPIO Digitally signed by RAFAEL OLIMPIO  
CASTANHEIRA:3 CASTANHEIRA:32436759871  
2436759871 Date: 2023.09.15 17:01:12 -03'00'

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA  
Rafael Olimpio Castanheira  
CONTRATADA

  
Edilma Ferreira da Silva  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2

  
EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO  
Assessor Jurídico - OAB/PE nº 31.117



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023

Ao dia **23 de agosto de 2023**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, telefone: (81) 3734-1032, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 004/2023 para Registro de Preços nº 022/2023, homologado pelo Secretário de Saúde: **Elídio Ferreira de Moura Filho**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **OLIVEIRA E SOUSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, CNPJ: 20.743.363/0001-24, com endereço na Rua Jose Estanislau, nº 105 – Centro – Frei Miguelinho-PE, CEP: 55.780-000, telefone nº: (81) 8121-4947, E-mail: junior700jr@gmail.com, neste ato representada por **Adelson de Sousa Junior**, portador do Registro Geral nº 8.828.906 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 107.260.844-84, residente na Avenida Nossa Senhora da Conceição, nº 39 – Povoado Lagoa de João Carlos – Frei Miguelinho-PE, CEP: 55.780-000, no certame decorrente do Processo de Contratação nº 005/2023.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de caráter básico da assistência farmacêutica e demais medicamentos que compõem o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), de forma parcelada, destinado a atender as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), em Vertentes-PE.

1.2. Preços registrados para os itens abaixo, em R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 004/2023.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
135	Finasterida 5 mg - comprimido	CIMED	5.000	Und	0,5	2500

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta ata, a Secretaria de Saúde não será obrigada a adquirir os medicamentos exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto fica assegurada ao beneficiário do registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3. A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata será usada exclusivamente pela Secretaria de Saúde de Vertentes.



3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 004/2023.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4. Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante da proposta vencedora no Pregão Eletrônico nº 004/2023, pela licitante detentora da presente ata, a qual também a integra.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratada deverá fornecer os medicamentos ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento dos medicamentos e liquidada a despesa.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS ITENS LICITADOS

6.1. O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Se a qualidade dos medicamentos não corresponder as especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5. A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

6.6. A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na via que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

6.7. A via da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES







## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da **Cláusula Segunda**, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto desta ata será recebido pela Secretaria de Saúde de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela Administração.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. Automaticamente:

10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3. A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.



10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta ata o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 23 de agosto de 2023.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES  
Elidio Ferreira de Moura Filho  
CONTRATANTE  
  
Edilene Barbosa da Silva  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

ADELSO JOSE DE SOUSA  
JUNIOR:10726084484

Assinado de forma digital por  
ADELSO JOSE DE SOUSA  
JUNIOR:10726084484  
Dados: 2023.09.03 10:50:45 -03'00'

OLIVEIRA E SOUSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -ME  
Adelson Jose de Sousa Junior  
CONTRATADA

  
Edilene Barbosa da Silva  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2

  
EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO  
Assessor Jurídico - OAB/PE nº 31.117



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

Ao dia **22 de setembro de 2023**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES**, CNPJ: 12.072.407/0001-03, sito à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, telefone: (81) 3734-1040, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 002/2023 para Registro de Preços nº 01/2023, homologado pelo Secretário de Ação Social: **Luiz Sabino de Almeida**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa E&M Comércio de Materiais de Construção LTDA-ME, CNPJ: 24.708.262/0001-73, com endereço na Rua V Esvuvio, nº 69, Sala 01, Jardim São Paulo– Recife-PE, CEP: 50.781-580, neste ato representada por Elvis José de Brito, empresário, portador do Registro Geral nº 6.073.456 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 013.297.774-50, residente na Rua Nazareno, nº 213, CEP: 54.220-255, Fone: (81) 4101-2855, E-mail: emmateriais@outlook.pt, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta do Processo Licitatório nº 003/2023.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro formal de preços para eventual aquisição de material de construção, de forma parcelada, destinada a atender as necessidades da população carente do Município de Vertentes-PE, conforme especificações descritas no termo de referência pertinente.

1.2. Preços registrados para os itens abaixo, em **R\$ 123.310,00** (cento e vinte e três mil, trezentos e dez reais), decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 002/2023.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total
1	Bloco cerâmico de 8 furos (tijolos)	Vitória	190.000	Und.	0,649	123.310,00
Total Geral						123.310,00

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social de Vertentes não será obrigado a adquirir o material de construção exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto, fica assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3. A Administração poderá cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



3.1. A presente Ata será usada pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Vertentes, não se admitindo carona.

3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 002/2023.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4. Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante das propostas vencedoras no Pregão Eletrônico nº 002/2023, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratada deverá fornecer o material de construção ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento do material de construção e liquidada a despesa.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Se a qualidade do material de construção não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023 que precedeu esta Ata, a Contratada será informada para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5. A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

6.6. A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

6.7. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação pertinente em vigor;

7.1.3. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

7.1.4. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

7.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2020, se cabível, e nas normas pertinentes em vigor, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

7.5. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, será cobrada a diferença na forma da lei.

7.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



7.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1. da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1.º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto desta Ata será recebido pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esta Ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. Automaticamente:

10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3. A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.



**10.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

**10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4.** A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

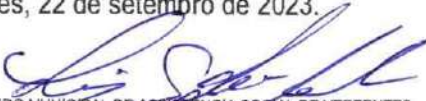
**11.1.** Integram esta Ata o edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**12.1.** As questões decorrentes da utilização desta Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, 22 de setembro de 2023.

  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES  
**Luiz Sabino de Almeida**  
CONTRATANTE

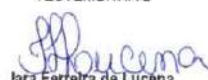
  
**Eliane Bálbino Bezerra da Silva**  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

  
**Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção**  
OAB/PE nº 31.117  
Assessor Jurídico

ELVIS JOSE DE BRITO  
BRITO:01329777450  
Assinado de forma digital por  
ELVIS JOSE DE BRITO:01329777450  
Dados: 2023.09.27 12:16:33 -03'00'

E&M COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME  
**Elvis José de Brito**  
CONTRATADA

  
**Edilma Ferreira da Silva**  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2

  
**Lara Ferreira de Lucena**  
116.607.004-26  
Fiscal do Contrato





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

Ao dia **22 de setembro de 2023**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES**, CNPJ: 12.072.407/0001-03, sito à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, telefone: (81) 3734-1040, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 002/2023 para Registro de Preços nº 02/2023, homologado pelo Secretário de Ação Social: **Luiz Sabino de Almeida**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **Roberto Edvardo Bezerra de Arruda Material-ME**, CNPJ: 11.673.885/0001-06, com endereço na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 175, Centro, Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representada por **Roberto Edvardo Bezerra de Arruda**, empresário, portador do Registro Geral nº 6.924.719 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 050.687.584-93, residente na Rua Manoel Rodrigues dos Santos, nº 39, Centro, Vertentes-PE, CEP: 55.77-000, Fone: (81) 99821-2432, E-mail: [armazemstana@hotmail.com](mailto:armazemstana@hotmail.com), no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta do Processo Licitatório nº 003/2023.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro formal de preços para eventual aquisição de material de construção, de forma parcelada, destinada a atender as necessidades da população carente do Município de Vertentes-PE, conforme especificações descritas no termo de referência pertinente.

1.2. Preços registrados para os itens abaixo, em **R\$ 89.150,00** (oitenta e nove mil, cento e cinquenta reais), decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 002/2023.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total
2	Barrote serrado 7x7	Mista	300	Mts	12,00	3.600,00
4	Caibro serrado 2x5	Mista	2.000	Mts	5,20	10.400,00
5	Chapa ondulada 4mm sem amianto	Brasilit	1.500	Unds	29,50	44.250,00
8	Ripa serrado 5x1	Mista	3.000	Mts	2,30	6.900,00
9	Telha colonial de 2ª	Tavares	40.000	Unds	0,60	24.000,00
Total Geral						<b>89.150,00</b>

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social de Vertentes não será obrigado a adquirir o material de construção exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto, fica assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3. A Administração poderá cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata será usada pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Vertentes, não se admitindo carona.

3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 002/2023.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4. Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante das propostas vencedoras no Pregão Eletrônico nº 002/2023, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratada deverá fornecer o material de construção ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento do material de construção e liquidada a despesa.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Se a qualidade do material de construção não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023 que precedeu esta Ata, a Contratada será informada para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5. A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

*Ruiz*



**6.6.** A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

**6.7.** A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1.** O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**7.1.1.** Advertência;

**7.1.2.** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação pertinente em vigor;

**7.1.3.** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

**7.1.4.** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

**7.1.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

**7.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**7.2.** A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2020, se cabível, e nas normas pertinentes em vigor, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4.** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

**7.5.** Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, será cobrada a diferença na forma da lei.



7.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1. da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1.º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto desta Ata será recebido pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esta Ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. Automaticamente:

10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3. A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



**10.1.7.** Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

**10.1.8.** Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

**10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4.** A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** Integram esta Ata o edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**12.1.** As questões decorrentes da utilização desta Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, 22 de setembro de 2023.

  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES  
Luiz Sabino de Almeida  
CONTRATANTE

  
Eliane Balbino Bezerra da Silva  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

  
Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
OAB/PE nº 31.117  
Assessor Jurídico

  
ROBERTO EDVARDO BEZERRA DE ARRUDA MATERIAL-ME  
Roberto Edvardo Bezerra de Arruda  
CONTRATADA

  
Edilma Ferreira da Silva  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2

  
Iara Ferreira de Lucena  
116.607.004-26  
Fiscal do Contrato



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

Ao dia **22 de setembro de 2023**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES**, CNPJ: 12.072.407/0001-03, sito à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, telefone: (81) 3734-1040, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 002/2023 para Registro de Preços nº 003/2023, homologado pelo Secretário de Ação Social: **Luiz Sabino de Almeida**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **Comercial Rio Lontra LTDA-EPP**, CNPJ: 48.926.352/0001-07, com endereço na Rua 01, nº 26, Casa A Anexo B, Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54.330-040, Fone: (81) 3094-2725, E-mail: comercialriolontra@gmail.com, neste ato representada por **Ana Beatriz Fantini Vieira de Melo**, empresária, portadora do Registro Geral nº 58110 SDS/TO e inscrito no CPF sob nº 533.999.431-72, residente na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1600, Apto. 1301, Piedade-, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54.410-010, Fone: (81) 99821-2432, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta do Processo Licitatório nº 003/2023.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro formal de preços para eventual aquisição de material de construção, de forma parcelada, destinada a atender as necessidades da população carente do Município de Vertentes-PE, conforme especificações descritas no termo de referência pertinente.

1.2. Preços registrados para os itens abaixo, em **R\$ 163.320,00** (cento e sessenta e três mil, trezentos e vinte reais), decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 002/2023.

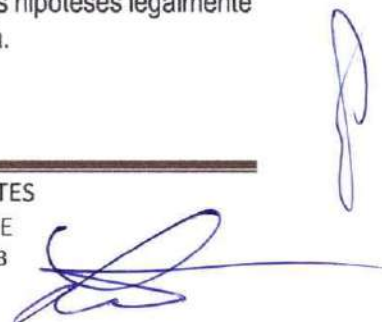
Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total
3	Cimento saco com 50kg	Forte	3.000	Unds	35,44	106.320,00
6	Linha serrada 11x7	Natural	1.500	Mts	30,49	45.735,00
7	Porta madeira	Kdk	70	Unds	157,99	11.059,30
<b>Total Geral</b>						<b>163.320,00</b>

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social de Vertentes não será obrigado a adquirir o material de construção exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto, fica assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3. A Administração poderá cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.





### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata será usada pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Vertentes, não se admitindo carona.

3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 002/2023.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4. Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante das propostas vencedoras no Pregão Eletrônico nº 002/2023, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratada deverá fornecer o material de construção ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento do material de construção e liquidada a despesa.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Se a qualidade do material de construção não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023 que precedeu esta Ata, a Contratada será informada para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5. A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

6.6. A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.



6.7. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação pertinente em vigor;

7.1.3. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

7.1.4. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

7.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2020, se cabível, e nas normas pertinentes em vigor, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

7.5. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, será cobrada a diferença na forma da lei.

7.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.





7.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1. da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1.º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto desta Ata será recebido pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esta Ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. Automaticamente:

10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3. A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;



**10.1.8.** Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

**10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4.** A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** Integram esta Ata o edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.


**11.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

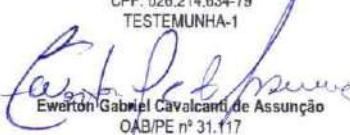
## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**12.1.** As questões decorrentes da utilização desta Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, 22 de setembro de 2023.

  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES  
Luiz Sabino de Almeida  
CONTRATANTE


  
Eliane Balbino Bezerra da Silva  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

  
Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
OAB/PE nº 31.117  
Assessor Jurídico

ANA BEATRIZ FANTINI DE REZENDE  
GAVA:53399943172  
Assinado de forma digital por ANA BEATRIZ FANTINI DE REZENDE GAVA:53399943172  
Dados: 2023.09.26 13:57:22 -03'00'

Comercial Rio Lontra LTDA-EPP  
Ana Beatriz Fantini Vieira de Melo  
CONTRATADA

  
Edilma Ferreira da Silva  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2

  
Iara Ferreira de Lucena  
116.607.004-26  
Fiscal do Contrato